



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 19.942

BELEM — TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.760 — DE 25

DE JUNHO DE 1955

Transfere a escola do lugar Centro da Rocha no Município de Bragança, para o lugar Serraria no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola do lugar Centro da Rocha no Município de Bragança, para o lugar Serraria no mesmo município, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.761 — DE 25

DE JUNHO DE 1955

Transfere a escola do lugar Peri no Município de Bragança para o lugar Ponta Grossa no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola do lugar Peri no Município de Bragança, para o lugar Ponta Grossa, no mesmo município, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.762 — DE 25

DE JUNHO DE 1955

Transfere a escola da 3a. Travessa da Colônia Augusto Montenegro no Município de Bragança, para o lugar Centro do Bacuriteua, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola do lugar 3a. Travessa da Colônia Augusto Montenegro no Município de Bragança, para o lugar Centro do Bacuriteua no mesmo município, nos termos do art. 51,

item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.763 — DE 25

DE JUNHO DE 1955

Transfere a escola do lugar Serraria no Município de Bragança, para o lugar Travessa do Meio no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola do lugar Serraria, no Município de Bragança, para o lugar Travessa do Meio, no mesmo município, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.764 — DE 25

DE JUNHO DE 1955

Transfere a escola do lugar Minas no Município de Bragança para a Quarta Travessa da Colônia Augusto Montenegro, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola do lugar Minas no Município de Bragança, para o lugar da Quarta Travessa da Colônia Augusto Montenegro, no mesmo município, nos termos do art. 51, item II do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 134 — DE 28 DE

JUNHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o cidadão João Gomes Pedrosa para desempenhar a função de Presidente do Conselho Escolar de Peixe-Boi.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de junho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 135 — DE 27 DE

JUNHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, atendendo ao espírito religioso do povo paraense e tendo em vista a realização do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional,

RESOLVE:

a) Prorrogar, até 15 de agosto de 1955, o período das férias de meio do ano, nos estabelecimentos de Ensino Primário do Estado, a fim de que professores e alunos possam assistir a essa demonstração de fé religiosa.

b) Mandar estender até 31 de dezembro de 1955 o segundo período escolar possibilitando a aplicação do programa de ensino.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Anibal Fonseca para exercer a função de comissário de polícia em Quatro Bocas, Quilômetro 13 da estrada central, no Município de Tomé-Açu, na vaga de Cândido Martires Alves Carneiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Cândido Martires Alves Carneiro da função de comissário de polícia em Quatro Bocas, Quilômetro 13 da estrada central, no Município de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Ignácio Ferreira da Silva para exercer a função de delegado de polícia no Município de Quatipurú; Delegacia criada pelo Decreto n. 1730, de 8 do corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear José Tavares Nogueira para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Boa Vista de Iriteua; Delegacia criada pelo Decreto n. 1.757, de 21 do corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Norberto Caetano da Cunha para exercer a função de Delegado de Polícia, no Município de Aveiro; Delegacia criada pelo Decreto n. 1.756 de 21 do corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Emiliano Valente de Alcântara para exercer a função de suplente de comissário de polícia no lugar Conceição, Município de Barcarena; Comissariado criado pelo Decreto n. 1.692, de 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças:

Dr. **J. J. ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública:

Dr. **ANIBAL MARQUES DA SILVA**
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. **ACHILLES LIMA**

Secretário de Produção:

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

| | |
|--------------------------|--------|
| Anual | 280,00 |
| Semestral | 140,00 |
| Número avulso | 1,00 |
| Número atrasado, por ano | 1,50 |
| Estados e Municípios: | |
| Anual | 300,00 |
| Semestral | 150,00 |

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

| | |
|--------------------------------------|--------|
| 1 Página de contabilidade, por 1 vez | 600,00 |
| Página, por 1 vez | 600,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez | 300,00 |
| Centímetros de colunas: | |
| Por vez | 6,00 |

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-seão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Juvêncio Celestino dos Anjos para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia no lugar Conceição, no Município de Barcarena; Comissariado criado pelo Decreto n. 1.692, de 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Damas para exercer a função de suplente de comissário de polícia no alto rio Jarí, Município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Ferreira das Neves para exercer a função de suplente de comissário de polícia em Flexal, Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Raimundo Duarte Pinheiro do cargo de 1.º Suplente de Pretor em Tracuateua, Município de Bragança, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GEN. GOVERNADOR DO ESTADO

Ofícios
Em 22-5-55
S/N., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio Nunes da Silva, para guarda-vil. — "Aprovo".

S/N., da Inspetoria da G. Civil, anexo o contrato de Expedito Pinheiro Lima, para guarda-civil. — "Aprovo".

S/N., da Inspetoria da G. Civil anexo o contrato de Lourival de Sousa Moreira, para guarda civil. — "Aprovo".

S/N., da Inspetoria da G. Civil, anexo o contrato de Raimundo Gomes Mendes, para guarda civil. — "Aprovo".

Em 20-6-55:
N. 0726, de Cândido dos Monte Furtado, sinaleiro, pedindo licença-saúde, em prorrogação. — "Deferido".

N. 0737, de Cândido da Silva, cabo da P. M., pedindo licença-especial. — "Deferido".

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Petições
Em 22-6-55
012 — Raimundo Campos de Góes Teles, promotor público de Igarapé-Açu, anexo o of. 3/083, da P. Geral do Estado, sobre o pedido de contagem de tempo. — "Com parecer favorável ao deferimento do pedido, à consideração do Chefe do Executivo".

065 — Benizar Tavares Pará, adjunto de promotor público de Juruti, pedindo efetividade. — "Somos pelo deferimento. A consideração do exmo. sr. general governador".

0656 — Manoel Monteiro de Santana, soldado da P. M., exercendo o cargo de comissário de polícia de Salvaterra, município de Soure, requer pagamento de gratificação. — "Ciente. Devolva-se à S. F.". 0739 — Silvino Santos, tabelião, escrivão de ofício, em Marabá, requer vitalidade no cargo. — "Oficie-se ao T. J. E., encaminhando o presente expediente e solicitando seja certificado o tempo de serviço do requerente".

Em 22-6-55
0781 — Severino Bispo de Araujo, escrivão do coletório, em Igarapé-Açu, pedindo contagem de tempo de serviço. "A consideração do exmo. sr. general gover-

nador, com parecer favorável desta Secretaria, ao deferimento do pedido".

0782 — João Batista de Oliveira Pimentel, funcionário aposentado, requer aumento de proventos. — "Ao parecer do D. P.". 0783 — Almerindo Crispim Dias, investigador, lotado no DESP. pedindo o pagamento de adicionais. — "Ao D. P. para relacionar".

0784 — Deolindo da Conceição Cordeiro, guarda-civil, pedindo licença-especial. — "Ao parecer do D. P.". 0785 — Manoel Fonseca da Silva, investigador, pedindo o pagamento de adicionais. — "Ao D. P., para relacionar".

0786 — Raimundo Ferreira Borges, investigador, solicitando licença-especial. — "Ao D. P., para parecer".

0787 — Raimundo da Costa Lobato, pedindo o desligamento do menor Germano da Costa Lobato, e a devolução dos documentos. — "Ao Educandário Monteiro Lobato, para atender".

0788 — Basília Ferreira da Costa, professora em Abaetetuba, pedindo uma segunda via do título de nomeação e alteração de nome. — "Junte a requerente certidão de casamento".

Ofícios
Em 22-6-55
N. 7, da Prefeitura Municipal de Bonito, sobre uma proposta de venda de imóvel, pelo sr. Raimundo Augusto Borges. — "Aguarda-se em mesa qualquer informação do Prefeito de Bonito sobre o assunto".

N. 766, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto da aposentadoria de Estropha de Gonçalves Campos da Silva, prof. no grupo escolar "Dr. Freitas". — "Junte o D. P. o processo respectivo".

N. 222, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 222, considerando de utilidade pública o Preventório Santa Teresinha. — "Faça-se o expediente".

N. 223, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 223, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 150.000,00 para aumento do Estado a ampliação e adaptação do prédio onde funciona a Escola Técnica de Comércio do Baixo Amazonas, na sede do município de Santarém. — "Faça-se o expediente".

N. 184, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o comissariado da Vila de Joa-

nes, município de Soure. — "Encaminhe-se à S. F."
 — N. 185, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o empenho referente ao aluguel da casa onde funciona o comissariado da polícia de Sacramento. — "Encaminhe-se à S. F."
 — N. 186, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o empenho referente ao aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia de Marapanim. — "Encaminhe-se à S. F."
 — N. 187, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o balancete do movimento da escrituração, referente ao mês de maio. — "Encaminhe-se à S. F."

Ofícios

Em 23-6-55
 S/N., da Inspetoria E. da Polícia Marítima e Aérea, anexo o contrato de Leonilo Garcia e Sousa, para guarda marítimo. — "Ao D. P., para parecer".
 — N. 305, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de José Joaquim Ferreira, servindo no grupo escolar da Vigia. — "Ao D. P., para os devidos fins".
 — N. 306, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro do contrato de Maria Ferreira Alves Oeiras, para os serviços do C. E. P. C. — "Ao D. P., para os devidos fins".
 — S/N., da Santa Casa de Misericórdia, remessa de conta para efeito de pagamento. — "Volte ao D. A. M. para informar a Prefeitura de Moju, sobre o total da quantia cobrada pelo Hospital e solicitar autorização da mesma para o pagamento daquela quantia".
 — N. 658, da Assembléia Legislativa, tratando da escola rural de Timboteua, município de Nova Timboteua. — "A S. E. C."
 — N. 659, da Assembléia Legislativa, encaminhando as Leis

ns. 1143 e 1145. — "A D. E. para os devidos fins".
 — N. 308, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Francisco Lucas de Sousa, guarda-civil. — "Ao D. P., para as providências solicitadas pelo T. C."
 — N. 46, do Asilo D. Macedo Costa, pedido de pagamento da verba para o custeio do mês de julho. — "A S. F., com solicitação de atendimento".
 — N. 47, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de julho. — "Encaminhe-se ao D. F."
 — S/N., da Inspetoria da G. Civil, anexo o contrato de Antonio Joaquim Pereira Filho, para guarda-civil. — "Ao D. P., para parecer".
 — N. 469, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do telegrama do delegado de polícia de Curralinho, — "A Polícia Militar, para os devidos fins".

Ofício

Em 22-6-55
 N. 302, do Tribunal de Contas do Estado, tratando do processo referente à aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, sub-inspetor da Guarda Civil. — "Ao D. P."

Boletim

Em 22-6-55
 120 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 21-6-55. — "Ciente. Arquite-se".

Cartas

Em 22-6-55
 21 — Ambrosia Gonçalves de Melo, residente na Vila de Joanes, município de Soure, fez solicitação. — "Volta ao DESP, para informar se está em dia o pagamento do aluguel do prédio em referência".
 33 — Jorge Gomes da Silva, residente em Altamira, pedindo providências. — "A S. O. T. V., cujo titular solicito informações sobre o arrendamento".

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.
 Em 25/6/55
 Processos:
 N. 3826, de Carlos Bechara Rossi — Indeferido. O requerente já está beneficiado pagando o imposto apenas com a mora de 10%.
 — S/n, comunicação do Sr. Edgar Chaves sobre a firma Joaquim F. de Moura — Retorne à Secção de Fiscalização para dizer.
 — N. 3825, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — Não dispondo esta repartição de estatística relativa ao pagamento de impostos pelos contribuintes, individualmente, torna-se assim impossível fornecer a certidão pedida nos termos em que está formulado o requerimento.
 — S/n, auto de infração n. 9 contra a firma Estância Fonseca Diniz Ltda. — Contestem os autuantes.
 — N. 3824, de Alcântara & Nobre — Não há qualquer referência sobre a transferência, no despacho, de remoção da carga como de seu embarque. Preenchida essa exigência, volte a novo despacho.
 — N. 3828, de M. A. Machado — À 1a. Secção, para processar o Depósito.
 — N. 3620, de Pires Guerreiro & Cia. — À 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.
 — N. 3756, da Cia. Industrial do Brasil — À 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado e à 1a. para anotar no atestado a transferência da quantia e o corte.
 — N. 3755, da Cia. Industrial

do Brasil — À 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado e à 1a. para anotar no atestado a transferência da quantia e o corte.
 — N. 3822, de Nestor Guerra — À Secção de Fiscalização e posteriormente à Secção Mecanizada.
 — Ns. 3819 de Irmão Miguel e 3820, de Mariza de Mendonça Reis — Verificado, embarque-se.
 — N. 3821, da Empresa Brasileira de Engenharia S/A — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue.
 — N. 3823, de Leite & Gomes — À Secção de Fiscalização, para verificar e informar.
 — Ns. 450, 645, 647 e 648, do Lloyd Brasileiro — Como pede.
 — N. 1738, do serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 3932, de Daniel Ferreira de Oliveira — À Secção de Fiscalização.
 — N. 3830, da Cia. Internacional de Marionetes Rosana Pichi — Verificado, embarque-se.
 — N. 3835, de José Luiz de Sá & Cia. Ltda. — À Secção de Fiscalização, para exame e parecer.
 — S/n, telegrama da Coletoria Estadual de Arariuna — Arquite-se.
 — N. 3828, de M. A. Machado — Ao conferente do armazém, para assistir a baldeação e informar.
 — N. 348, do Departamento de Administração — Diga a Contadoria.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ
 A vigorar de 0 hora do dia 26 às 24 horas do dia 2 de julho.
ESTADO

Miuda, Cr\$ 530,00; Média Cr\$ 530,00; M. Especial Cr\$ 540,00; Grauda Cr\$ 590,00; T. do Amapá Cr\$ 580,00.

A vigorar de 0 hora do dia 26 às 24 horas do dia 2 de julho.
AMAZONAS
 T. do Acre, Cr\$ 660,00; T. do Guaporé, Cr\$ 630,00; Miuda Cr\$ 53000; Média, Cr\$ 530,00; Grauda, Cr\$ 610,00.

PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

| | |
|----------------------------------|--------------------------|
| SALDO do dia 25-6-955 | 150.601,80 |
| Renda do dia 27-6-955 | 1.319.162,00 |
| Suprimento feito à Tesouraria | 790.000,00 |
| Recolhimentos e descontos | 146.326,90 |
| SOMA | Cr\$ 2.406.090,70 |
| Pagamentos efetuados no dia 27-6 | 2.093.439,20 |
| Saldo para o dia 28-7-955 | 312.651,50 |

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

| | |
|---------------|------------------------|
| Em dinheiro | 182.044,40 |
| Em documentos | 130.607,10 |
| TOTAL | Cr\$ 312.651,50 |

Belém (Pará), 27 de junho de 1955.
 Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.
 — (a.) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Depretemnto de Despesa da S.E.F. pagará hoje, 28 de junho de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:
Pessoal Fixo e Variável:
 Disponibilidade, Pensionados e Aposentados de letra A a J.
Custeios:
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura.
Diversos:
 Maria Sousa, Celecina Melo, Maria Lobo, José Gomes, Raimundo Costa, Cândido A. Car-

neiro, Herminio Dinali, Zilda Ferreira, Leandro Ferreira, Maria C. Vasconcelos, Leonor Oliveira, Valdomiro do Monte, Esther Benathar, F. L. de Sousa, dr. Napoleão Silvério da Silva Junior, Associação do Berço de Belém, Francisca Borges de Araújo, Wilkens A. Prado e Francisco da Silveira, I.A.P.I., Folha de Gratificação da Comissão que procedeu o balanço da Tesouraria do D.D., Cruz Vermelha Brasileira (Secção do Pará), Grática Falangola.

JUNTA COMERCIAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DIRETOR, DURANTE O PERÍODO DE 18 a 23 DE JUNHO DE 1955

Autorizações Para Comercial
 1 — Celerino do Rêgo Baptista, brasileiro, casado, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comercial, que outorga a sua esposa, dona Abelina Barros do Rêgo Baptista. — Registre-se.
 2 — Alfonso Wilniewski, brasileiro, casado, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comercial, que outorga a sua esposa, dona Gioconda Fernanda Costa Wisniewsk. — Registre-se.
 3 — Euridice Mascarenhas Veras, brasileira, casada, pedindo o registro da escritura pública de autorização, para comércio que lhe outorga seu marido José Veras e Silva. — Registre-se.
 4 — Augusto Couto Santos, brasileiro, casado, pedindo o registro da escritura pública de autorização, para comercial que outorga a sua esposa, dona Maria de Lourdes Pereira Santos. — Registre-se.
Relatório
 5 — Rádio Club do Pará S/A., pedindo o arquivamento do recorte do "Diário Oficial" do Estado, de 29 de abril de 1955, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. — Arquite-se.

Atas

6 — Paraense, Transportes Aéreos, S/A., pedindo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, de 29 de maio de 1955, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29/4/55. — Arquite-se.
 7 — Rádio Club do Pará S/A., pedindo o arquivamento do recorte do "Diário Oficial" do Estado, de 26/5/55, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30/4/55. — Arquite-se.
 8 — Rádio Club do Pará S/A., pedindo o arquivamento do recorte

do "Diário Oficial" do Estado, de 26/5/55, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13/5/55. — Arquite-se.

Contratos

9 — Empresa Paraense de Pesca "Indio do Brasil Ltda", pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 500.000,00 de capital, para o comércio de peixe em geral e a bastecimento desta cidade, à travessa Francisco Monteiro, n. 239, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — João Ferreira de Almeida e Alberto Figueiredo, brasileiros, casados. — Arquite-se.
 10 — Figueiro & Cia., firma estabelecida nesta praça, à travessa Oriental do Mercado, n. 13 e Filial na cidade de Bragança, à Praça da República, s/n., pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com o capital de Cr\$ 3.000.000,00, para a exploração de produtos regionais, importação e exportação e transportes, prazo indeterminado, entre partes: — Francisco Neri Figueiro, Amâncio Ferreira Costa, Milton Nazareno Pereira Lobão e Constâncio Neri Figueiro, todos brasileiros, casados. — Arquite-se.
 11 — M. P. Santos & Cia., firma comercial, desta praça, pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição, com Cr\$ 20.000,00, de capital, para o negócio de Representações, comissões, consignações e conta própria, à rua Angelo Custório, n. 106, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Maria de Lourdes Pereira Santos e Octacilio Braga do Nascimento, brasileiros, casados. — Arquite-se.
Alterações
 12 — Manoel José Cardoso & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) para um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, quadro social e prazo. — Arquite-se.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governô do Estado do Pará, para ampliação da rede de abastecimento de água de Belém

Aos treze (13) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o General de Exército Alexandre Zaccharias de Assumpção, identificado neste ato como o próprio, Governador do Estado do Pará, no exercício das funções de seu cargo, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício corrente, destinados à ampliação da rede de abastecimento de água da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governador do Estado do Pará obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facilitados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação da rede de abastecimento de água da cidade de Belém, capital do Estado, segundo o plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governô do Estado do Pará a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item nove

13 — H. Marques & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 400.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, quadro social e prazo. — Arquivar-se.

14 — M. de Oliveira Bastos & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, quadro social e prazo. — Arquivar-se.

15 — Alcântara & Nobre, firma estabelecida na cidade de Bragança, neste Estado, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social pelo aumento de seu capital de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, quadro social e prazo. — Arquivar-se.

16 — A. Mourão & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato de alteração, consistente no aumento do seu capital, de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, quadro social, negócio explorado e prazo. — Arquivar-se.

17 — O. M. Franco & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na cessão e transferência de quotas que faz a sócia Mercedes Mesquita Franco ao sócio Octavio Malheiros Franco. — Arquivar-se.

Cancelamento

18 — Antero Corrêa & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato particular de dissolução e liquidação, em virtude de ter encerrado suas atividades comerciais nesta praça. — Arquivar-se.

Firmas Coletivas

19 — Empresa Paraense de Pesca "Índio do Brasil" Ltda., e Figueiro & Cia., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas. — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais

20 — Hélio Farias da Silva, português, casado, pedindo o registro da firma Hélio Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 10.000,00; Endereço: rua Bernal do Couto, n. 525; Negócio explorado: — Marcenaria e carpintaria. — Registre-se.

21 — Délio Pimentel, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma D. Pimentel, de que é responsável; Capital: Cr\$ 400.000,00; Negócio explorado — Fábrica de móveis, brinquedos, carpintaria e madeiras em geral; endereço: travessa Rui Barbosa, n. 321, nesta cidade. — Registre-se.

22 — Joaquim Herculano Lassance Maia, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma J. Lassance Maia, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Endereço: rua Boaventura da Silva, n. 357; Negócio explorado: Indústria de móveis e brinquedos. — Registre-se.

23 — Fernando Cabral de Melo, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Fernando Melo, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Endereço: Rua Cônego Jerônimo Pimentel, n. 462; Negócio explorado: Filmes cinematográficos, sonoros e silenciosos em todas as bitolas, laboratórios próprios para processar films, fotografias e tudo o que for atinente a arte. — Registre-se.

24 — Isaac Aguiar, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma I. Aguiar, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; endereço: rua de Gurupá, n. 6—A; Negócio explorado: Comissões e consignações. — Registre-se.

Averbações

25 — J. M. Moreira, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 200.000,00; — Averbe-se.

26 — Manoel José Cardoso & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00. — Averbe-se.

27 — A. A. Martins, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 300.000,00. — Averbe-se.

28 — Alcântara & Nobre, firma estabelecida em Bragança, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 500.000,00. — Averbe-se.

29 — M. de Oliveira Bastos & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00. — Averbe-se, arquivada a alteração social.

30 — A. Mourão & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00. — Averbe-se, arquivada a alteração social.

31 — A. Ramos & Cia., pedindo para averbar no seu registro a admissão dos novos sócios Honório Farias Coelho e João Pinto Gomes Fimentel, com direito do uso da firma, dos quais apresentou os "fac-similes" de suas assinaturas. — Averbe-se.

32 — Movellaria Ipiranga Ltda., pedindo para averbar no seu registro a instalação de sua Fábrica — sem vendas, à avenida José Bonifácio, n. 658, nesta cidade. — Averbe-se.

Cancelamentos

33 — W. H. Petersen & Cia. Ltda., sucessores de Eugênio Schutze & Cia. Ltda., pedindo o cancelamento desta firma. — Cancele-se, arquivado o distrato social.

34 — Alexandre Antero Corrêa Gomes Ferreira, único sócio solidário da firma que girava nesta praça sob a razão social de Antero Corrêa & Cia., pedindo o cancelamento desta firma, em virtude de sua liquidação e dissolução. — Deferido.

Licenças

35 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo para efetuar no próximo domingo, 26 do corrente, leilão de gado vacum no estábulo denominado "Santo Agostinho", à rua de Curuçá, n. 630. — Deferido.

36 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro, pedindo licença para efetuar, no próximo domingo 26 do corrente, leilão de móveis, no apartamento n. 3, do Edifício Pérola, à travessa Dr. Moraes, esquina da avenida Comte. Braz de Aguiar, nesta cidade. — Deferido.

37 — Afonso Lopes Pereira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo, 26 do corrente, leilão de móveis, à avenida 10. de Maio, 85. — Deferido.

Livros

38 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — Antonio Canelas & Cia., Irmãos Rodrigues Ltda., Antonio M. Ferreira & Ltda., Nogueira Mesquita & Cia., Ltda., Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., Y. Serfaty & Cia. Ltda., Portuense Ferragens, S/A., Aranha, Raichel & Cia., Leão Bahia & Cia., D. G. Barros & Cia., Lira & Rocha, Israel Nonato da Silva, Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. e Cia de Serviços York Ltda.

Certidões

39 — Ainda durante a última semana, pediram certidões: Aguiar & Fernandes, Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos S/A., Movellaria Ipiranga Ltda., Alberto C. Martins de Barrôs, S. Araujo & Cia., Quirino & Nicolau e C. Carepa.

(9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Para ampliação da rede de abastecimento de água de Belém, nos bairros do Marco, Pedreira, Sacramenta e Telégrafo Sem Fio, a cargo do Departamento Estadual de Águas: dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Estado do Pará, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Estado do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Estado do Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Govêrno do Estado do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Govêrno do Estado do Pará terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo General de Exêrcito Alexandre Zaccharias de Assumpção, Governador do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de junho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
Gal. de Exêrcito ALEXANDRE ZACCHARIAS DE ASSUMPÇÃO
LEANDRO GÓES TOCANTINS
Testemunhas:
MARIA DE NAZARE' BOLONHA
LEONEL MONTEIRO

ORÇAMENTO

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 2.500.000,00, DESTINADA À AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DE BELÉM

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | PREÇO | |
|--------------------------------------|----|----------|----------|-------------------|
| | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| I Tubulação de amianto-cimento: | | | | |
| a) de 200 mm | m | 1.100,00 | 442,60 | 486.860,00 |
| b) de 150 mm | m | 1.200,00 | 264,60 | 317.520,00 |
| c) de 125 mm | m | 750,00 | 214,00 | 160.500,00 |
| d) de 100 mm | m | 560,00 | 157,50 | 88.200,00 |
| e) de 75 mm | m | 3.200,00 | 129,40 | 414.080,00 |
| f) de 50 mm | m | 1.300,00 | 98,10 | 127.530,00 |
| II Anéis de borracha | vb | | | 75.228,20 |
| III Peças especiais de ferro fundido | vb | | | 167.101,80 |
| IV Assentamento | vb | | | 551.439,70 |
| Subtotal | | | | 2.388.459,70 |
| Administração | | | | 111.540,30 |
| Total | | | | Cr\$ 2.500.000,00 |

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
SETOR DE MATERIAL
Coleta de Preços n. 126/55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para os seguintes reparos no carro chapa n. 22-65 (marca Chrysler 1951).

Bronzinas e seguimentos
Empuchamento dianteiro
Pintura geral (mesma cor)
Novos tapetes — pisos dianteiro e trazeiro
Mudança da fechadura da mala do painel.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha n. 6, até o dia 30/6/55, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1a. via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 24/6/55. —
Oyama de Macedo, Chefe do S. Mt.

(Ext. — 26 e 28/6)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Professor Catedrático de Clínica Obstétrica

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Doutores Alvaro Guimarães Filho, da Escola Paulista de Medicina, José Adeodato de Souza Filho, da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia e Victor Ferreira do Amaral Filho, da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, justamente com os Professores Doutores José Rodrigues da Silveira Netto e Orlando Cerdeira Bordallo, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de Clínica Obstétrica.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia primeiro (1.º) de agosto

vindouro às oito (8) horas, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 16 de junho de 1955. Izolina Andrade da Silveira, Oficial Administrativo K, Secretário.

Visto: — **Prof. Dr. José da Silveira, Diretor.**
(Ext. — Dias 6, 10 e 28/7/55)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Professor Catedrático de Clínica Obstétrica

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Doutores ALVARO GUIMARÃES FILHO, da Escola Paulista de Medicina, JOSÉ ADEODATO DE SOUZA FILHO, da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, e VICTOR FERREIRA DO AMARAL FILHO, da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Doutores JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO e ORLANDO CERDEIRA BORDALLO, da Congregação da Faculdade de

Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de CLÍNICA OBSTÉTRICA.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia primeiro (1.º) de agosto vindouro às oito (8) horas, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 16 de junho de 1955: Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto: — **Prof. Dr. José da Silveira, Diretor.**

(Ext. — Dias 17/6; 10 e 28/7/55)

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORIFICO S. A.
Pagamento de Dividendos

Ficam convidados os acionistas desta sociedade para o recebimento de seus dividendos respeitantes ao ano de 1954, a razão de Cr\$ 100,00 por ação, na sede social, na hora do expediente.

Belém, 24 de junho de 1955.

Manoel Fernandes Rendeiro — Presidente.

(Ext. — 26, 28 e 29/6/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

CHAMADA DE FUNCIONARIO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Artemidoro Cabra Ide Melo, ocupante do cargo interino de "Engenheiro", padrão "T", lotado na Seção de Estudos e Orçamentos do Departamento Municipal de Engenharia da Secretaria de Obras, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item 2.º da lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração.
(Dias 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30/6: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18/7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração
CEMITÉRIO DE SANTA ISABEL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepultura do Quadro Geral para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas, cujo prazo está esgotado devendo os interessados requererem compra, exumação ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publi-

cação deste Edital, sob pena de, esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

QUADRO DE ADULTO N. 3 ANTIGO G
Sepulturas ns. 135.979 a 136.410, enterramentos efetuados de 31 de março a 16 de junho de 1950.

Serão também exumadas as sepulturas antigas do mesmo quadro que estão com o prazo de espera terminado.

Administração do Cemitério de Santa Isabel, 22/6/1955.

Raimundo Nonato da Silveira
— Resp. pela Administração.
(G. — 28, 29 e 30/6/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Lourenço Vara, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 43 do loteamento da Curuzú, frente à passagem.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 24,00 metros;
Área — 192,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Baldio. Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1955.

Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 11682 — 28/6; 8 e 17/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria de Sousa Amorim, brasileira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Caripuanas — frente e Pariguis; Trav. 14 de Abril e Castelo Branco, de onde dista 67,80 metros.

Dimensões:
Frente — 3,90 metros;
Fundos — 60,00 metros;
Área — 234,00 metros quadrados.

Limita-se à direita pelo imóvel n. 1879 e à esquerda com o de n. 1883.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de junho de 1955.

Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 11684 — 28/6; 8 e 17/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêde tiverem notícia, que havendo o sr. Napoleão Militão Fernandes da Mota, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 6 do loteamento do Guamá, frente à rua Silva Castro.

Dimensões:
Frente — 6,00 metros;
Fundos — 32,00 metros;
Área — 192,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio.
Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 11.683 — 28/6; 8 e 17/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêde tiverem notícia, que havendo a sra. Martha Domiense da Cunha, brasileira, casada, residente em Chapéu Virado, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na Estrada do Diamante, com fundos para B. M. A. C. entre a estrada do Escoteiro e a 16 de Novembro de onde dista 164,00 metros.

Dimensões:
Frente — 12,00 metros.
Fundos — 120,00 metros.
Tem uma área de 1.440,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Terreno baldio.
Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.685 — 28/6 — 8 e 17/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêde tiverem notícia, que havendo o Sr. Augusto Maia Soares, brasileiro, solteiro, funcionário público do Estado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Guarani, Soares Carneiro, Curuçá e 14 de Março de onde dista 117,60 metros.

Dimensões:
Frente — 5,45 metros.
Fundos — 60,05 metros.
Área — 238,3985 metros quadrados.
Linha de travessão — 2,20 metros.

Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 157 e à esquerda com o imóvel n. 161. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 159.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 11.624 — 18, 28/6 e 8/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêde tiverem notícia, que havendo a Sra. Eulália Simões de Sousa, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: Marquês de Herval, Visconde de Inhauma, Barão do Triunfo e Augustura de onde dista 27,80 metros.

Dimensões:
Frente — 8,70 metros.
Fundos — 72,10 metros.
Área — 453,27 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 834 e à esquerda com o imóvel n. 828. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 830.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 11.623 — 18, 28/6 e 8/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêde tiverem notícia, que havendo o Sr. Tirteo Parente Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Curuzú, Chaco, Almirante Barroso e 25 de Setembro de onde dista 83,10 metros.

Dimensões:
Frente — 4,85 metros;
Fundos: 51-10 metros.
Área — 247-83 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa coletada sob o n. ... 1.111.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de junho de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.487 — 8, 18 e 28/6/55 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria das Mercês Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão. C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob

pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Marjã de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a tutei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de maio de 1955.
(a) Achilles Lima, Secretário de Estado.

[G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6 e 1, 2, 3, 5/7/955].

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Convocação da Assembléia Geral

Nos termos da alínea I do artigo 59, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os cento e setenta e cinco (175) advogados inscritos nesta Secção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 27 de junho corrente, às 11 horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Forum, para deliberarem a respeito da lei-

tura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 10. de janeiro a 31 de dezembro de 1954.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no "Diário Oficial" deste Estado, edição de 9 de junho corrente, estando os documentos comprovantes à disposição de todos, diariamente, das 9 às 11 horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, nesta Capital.

Belém, 11 de Junho de 1955.
Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Presidente

(Ext. 16, 17, 22 e 27/6/55)

ESTATUTOS DO CLUBE ATLÉTICO VASCO DA GAMA

Aprovado em sessão realizada no dia 14 de janeiro de 1954

CAPÍTULO I

Da Sociedade e Seus Fins

Art. 1.º O CLUBE ATLÉTICO VASCO DA GAMA, fundado em 15/4/1951 e reorganizado em 12/5/1953, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, compõe-se de indeterminado número de sócios, sem distinção de cor ou religião, regendo-se por este Estatuto, e tem por fim: a) Cultivar esportes, dentro de suas possibilidades financeiras; b) Participar de festas esportivas com sociedades congêneres; c) Filiar-se a qualquer Entidade esportiva; d) Manter em sua sede social o material necessário para os jogos de saia denominados dama, dominó, xadrez, celotex, etc.. Manter um Departamento Feminino, a que compete a direção de festas selecionadas, etc., com as mesmas características já mencionadas.

Art. 2.º As cores serão Camisas Brancas com diagonal Preta com a Cruz de Malta ou vice-versa, Calção Branco com uma lista preta, idem vice-versa.

Art. 3.º É proibido qualquer manifestação política partidária, religiosa ou de classe.

CAPÍTULO II

Da Administração e Seus Órgãos

Art. 4.º O clube será administrado por um CONSELHO DELIBERATIVO, eleito pela ASSEMBLÉIA GERAL de todos os sócios quites maiores de 21 anos, composto de 20 membros, dentre os quais 2/3 (dois terços), pelo menos, devem ser BRASILEIROS NATOS ou naturalizados, sendo 1/3 (um terço), pelo menos, formado por sócios CONTRIBUINTES.

§ 1.º Conjuntamente com os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, serão eleitos cinco (5) suplentes para preenchimento de vagas temporárias ou definitivas.

§ 2.º O Conselho Deliberativo será o órgão soberano da sociedade, através do qual os sócios se manifestam coletivamente.

§ 3.º Ao CONSELHO DELIBERATIVO compete:

- Eleger o presidente e vice-presidente da DIRETORIA.
- Eleger o CONSELHO FISCAL, composto de cinco (5) membros.

- c) Aprovar os Estatutos e eventuais reformas do mesmo.
- d) Exigir do PRESIDENTE DA DIRETORIA, a obrigatória apresentação do balanço mensal, balanço semestral, e um minucioso relatório anual de todos os atos e fatos administrados juntamente com o balanço financeiro correspondente a cada exercício.
- e) Convocar as ASSEMBLÉIAS GERAIS extraordinárias.
- f) Deliberar nos casos imprevistos por estes ESTATUTOS, mas de forma que não colidam com a finalidade orgânica dos mesmos.

§ 4.º O CONSELHO DELIBERATIVO se reunirá uma vez por mês, para tomadas de contas do PRESIDENTE DA DIRETORIA, de conformidade com a letra "D" do § 3.º, ou a requerimento da maioria dos sócios contribuintes, e quites para com os cofres da sociedade.

§ 5.º O CONSELHO DELIBERATIVO, funcionará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda convocação com qualquer número.

§ 6.º O tempo do mandato do CONSELHO DELIBERATIVO, será de dois anos, terminando sempre todos os dias 15 de fevereiro do último ano de sua gestão.

Art. 5.º O PRESIDENTE DA DIRETORIA, eleito pelo CONSELHO DELIBERATIVO, designará, por sua vez, os demais membros da mesma.

Art. 6.º O CONSELHO FISCAL compor-se-á de três (3) membros.

§ 7.º Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração.
- b) Exarar em todos os balancetes e balanços, o seu parecer autenticado com a assinatura de cada membro.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 7.º A DIRETORIA compõe-se de seis (6) membros: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1.º e 2.º SECRETÁRIOS, TESOUREIRO e um DIRETOR ESPORTIVO.

Art. 8.º O mandato da DIRETORIA, será de um (1) ano, podendo os mesmos serem reeleitos.

Art. 9.º A DIRETORIA cumprirá e fará cumprir religiosamente os seus ESTATUTOS.

a) A eleição e posse da DIRETORIA será obrigatória sempre no mês de ABRIL.

Art. 10 O diretor que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas sem motivos justificados, perderá seu mandato e o PRESIDENTE nomeará outro para substituí-lo.

Art. 11 São atribuições da DIRETORIA:

a) Aceitar propostas para novos sócios, podendo recusar depois de julgados, bem como conceder ou rejeitar a exoneração dos mesmos do quadro social, aplicar penas disciplinares de acordo com os ESTATUTOS.

b) Organizar e modificar regulamentos, a fim de manter em boa ordem os serviços internos e externos do clube.

c) Instituir jogos adotados pelo clube, assim como aceitar ou não convites que lhe forem enviados por sociedades congêneres.

d) Reunir-se ordinariamente, uma vez por SEMANA e extraordinariamente sob convocação do PRESIDENTE quando haja motivo para tal.

Art. 12 Ao presidente compete:

a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do clube.

b) Solucionar os casos não previstos por estes ESTATUTOS, que mereçam pronta resolução, informando o ocorrido à DIRETORIA em sua primeira reunião.

c) Superintender a ação dos demais diretores.

d) Representar o clube em todos os atos da vida externa.

e) Firmar, conjuntamente com o SECRETÁRIO, todos os ofícios de importância.

f) Firmar as atas das reuniões que presidir.

g) Firmar com o TESOUREIRO todos os documentos que se referem a levantamento de fundo, pagamento, balancetes e relatórios.

Art. 13 Ao VICE-PRESIDENTE compete:

a) Auxiliar a substituir o PRESIDENTE em todas as suas faltas ou impedimentos, porém, sem poderes para os atos executivos.

Art. 14 Ao SECRETÁRIO compete:

a) Dirigir o expediente da Secretaria, assinar atas, documentos, etc.

Art. 15 Ao 2.º SECRETÁRIO compete:

a) Substituir o 1.º SECRETÁRIO na sua ausência, e em todos os deveres e obrigações do mesmo.

Art. 16 Ao TESOUREIRO compete:

a) Arrecadar as mensalidades ou outras quaisquer importâncias, lançando-as no livro caixa, e será responsável pela soma que ficar em seu poder.

b) Efetuar pagamento de despesas, sempre com prévia autorização assinada pelo PRESIDENTE.

c) Prestar contas todos os meses e no fim do mandato, apresentar um balancete geral com os documentos comprovantes.

d) Indicar à DIRETORIA, os sócios faltosos com os cofres do clube.

Art. 17 Ao DIRETOR ESPORTIVO compete:

a) Organizar quadros de esportes e jogos.

b) Nomear e promover capitães de time, bem como propor a dispensa dos mesmos.

c) Apresentar em reuniões de DIRETORIA, licenças, punições de jogadores, programas de esportes, etc..

d) Cumprir e fazer cumprir em exercícios e jogos os regulamentos esportivos.

CAPÍTULO IV

Do Sócio

Art. 18 E' condição essencial para ser sócio, ter no mínimo 18 anos de idade completa.

a) Quando um sócio for considerado menor de idade, torna-se necessário a autorização dos pais ou tutor.

Art. 19 Os sócios dividem-se em três categorias:

a) HONORÁRIOS; os que tornarem merecedores desta distinção, fazendo benefícios de valor para o clube.

b) BENEMÉRITOS; os que associados ou não, sob proposta de DIRETORIA e aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO, se tornarem merecedores.

c) CONTRIBUINTE; os que pagam jórias e mensalidade.

Art. 20 As mensalidades serão de Cr\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) pagáveis até o dia dez (10) de cada mês.

CAPÍTULO V

Deveres e Direitos dos Sócios e Jogadores

Art. 21 Pagar suas mensalidades até o dia dez de cada mês.

a) Acatar e cumprir fielmente o que estipulam estes ESTATUTOS, bem como o regulamento interno da sede e as deliberações da DIRETORIA.

b) Aceitar cargos para quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivos excepcionais.

c) Prestar todo apoio moral ou material ao clube.

d) Votar ou ser votado, quando maior de vinte e um (21) anos ou emancipado, para qualquer cargo.

e) Propor admissão de sócios contribuintes.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 22 Serão ELIMINADOS, SUSPENSOS ou CENSURADOS, os jogadores ou sócios que:

a) Prejudicarem o clube, moral ou materialmente, portarem-se de modo inconveniente e provocarem distúrbios na sede ou em jogos esportivos.

b) Não pagarem três (3) mensalidades consecutivas.

c) Desacatarem os DIRETORES do clube ou violarem os ESTATUTOS, regulamentos, ou determinações da DIRETORIA, preliar contra o clube sem licença, e sendo a mesma dada ao jogador VINTE E QUATRO (24) HORAS ANTES DA PARTIDA, em caso contrário, será ELIMINADO.

d) O sócio ELIMINADO por falta de pagamento ou por ter preliado contra o clube, só poderá ser readmitido depois do parecer da DIRETORIA e aprovado pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

e) A pena de ELIMINAÇÃO de um sócio, só poderá ser feita quando aprovada pela maioria da DIRETORIA.

f) Não estão isentos das mensabilidades os sócios que estiverem suspensos de seus direitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 23 O clube não poderá ser dissolvido, enquanto tiver vinte (20) sócios quites em pleno uso e gozo dos direitos conferidos pelos ESTATUTOS.

Art. 24 No caso de dissolução do clube por não haver o número de sócios mencionados no art. 23, será nomeada uma comissão dentre os sócios existentes, que terá o encargo de liquidar, a qual empregará o melhor dos seus esforços no sentido de evitar o desaparecimento do clube, não o conseguindo, tratará de pagar os compromissos do mesmo, doando o saldo existente, bem assim como os troféus, etc., a uma instituição de caridade puramente BRASILEIRA, a juízo da DIRETORIA ou a uma sociedade congênera.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1955

NUM. 4.409

EXPEDIENTE DE 23 DE JUNHO DE 1955

Juiz de Direito da 2a. vara. — Juiz: dr. Milton Leão de Melo. Inventário de Francisco Ribeiro da Silva. Mandou seja pago o imposto.

—Arrolamento de Teodorico José Lisboa. Em nova autuação.

—Recurso extraordinário. Recorrentes, Adriano Gomes Serrano Junior. Recorrido, José Ferreira Diogo. Deixou de receber os embargos, por não se tratar de execução de sentença.

Juiz de Direito da 5a. vara. — Juiz: dr. José Amazonas Pantoja. Retificação. Requerente, Lauro de Vilhena Brandão Machado. Deferiu.

—Idem, por Zenaide Ferreira Nunes Pereira. Deferiu.

—Idem, por Frederico Rossas Novais. Deferiu.

—Inventário de Ana Alzira Novais. Deferiu.

—Inventário de Ana Alzira da Cunha Lima. Julgou o cálculo.

—Justificação. Justificante, Maria Vieira dos Santos. Diga o M. Público.

Juiz de Direito da 6a. vara. — Juiz: dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém, contra José da Silva Castro, Zulmira de Castro e outros; Estréla Abydid Assaiag, Carlos Aguiar, Leonor Custódio Barreiros Puget, Georgina Ricci, Teresa Aguiar, Leonor Custódio Barreiros Puget e Pelit Scott e seus filhos.

—Arrolamento de Josefa Teixeira de Queiroz Lima. Em avaliação.

—Reclamação feita por Natanael Honorato Maíra, contra o Governo do Estado. Marcou o dia 11 de julho p., às 10,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Sequestro. Requerente — Joaquim Ferreira da Silva. Requerido, Taumaturgo Beltrão Martins. Marcou o dia 8 de julho p., às 10 horas, para a instrução.

Juiz de Direito da 7a. vara. — Juiz: dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

No requerimento de Renato Chalú Pacheco. Conclusos.

—Desquite amigável. Requerentes, Lourival Sousa e Violeta Benzecri Sousa. Mandou selar e preparar.

—Alimentos. A. Celeste Lima de Sena. R., Alfredo Vieira de Sena. Julgou procedente a ação.

—Idem. A., Joana Clarisse de Jesus. R., Arnaldo Bezerra Franco. Deferiu o pedido de fls. 60. Pretoria do Cível e Comércio.

—Pretoria: dra. Maria Estela de Pinho Campos.

No requerimento de Justino Queiroz de Lima. Mandou citar.

—Idem, de Abner Francisco da Silva. Idêntico despacho.

—Idem, da Companhia de Seguros Aliança do Pará. Mandou citar.

—Idem, idem. Idêntico despacho.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

—Idem, de João Italo Sarmanho de Castro Marques. Conclusos.

—Apreensão. A., J. A. Viana e Cia. R., Deodoro Serrua. Indeferiu o pedido feito.

—Despejo. A. A. Imperial, Sociedade Beneficente Artística Paraense. R., Artur Soares Nunes. Marcou o dia 11 de julho p., às 11 horas, para continuação das diligências.

—Despejo. A., Ana Margarida Freitas de Castro. R., Francisco Neves de Azevedo. Deferiu o pedido feito.

—Idem. A., Júlio Duarte da Costa. R., Rui Ferreira Tayares.

Mandou que o oficial de justiça encarregado da diligência certifique sobre o abandono do prédio.

—Reintegração de posse. A., Manoel Sardo de Sousa Leão. R., João dos Santos. Nomeou perito desembargador o dr. Antonio Lobo.

—Ação ordinária. A., Eduardo Pereira Braga. R., Otélio Santana Lopes. Manteve a decisão agravada.

—Arrolamento de Praxedes Freitas Bevilacqua. Indeferiu o pedido feito.

—Idem, de João Ferreira da Cunha Lima. A cartório.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Elydio Baptista Moura e a senhorinha Maria Parasi Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, eletro-técnico, domiciliado nesta cidade e residente à av. Independência, 130, filho de Elisiano Baptista de Moura e de dona Maria Syrla de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, 176, filha de Antônio Joaquim Pereira Filho e de dona Magdalena Parasi Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório da Silva
T. 11.677 — 28/6 e 5/7/55 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Ventura Filho e a senhorinha Carmen Corrêa de Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutiquio, 140, filho de José Ventura de Paula e de dona Christina de Souza Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Arcipreste Manuel Teodoro, 138, filha de

dona Donatila Corrêa de Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório da Silva
(T. 11.678 — 28/6 e 5/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos dos Santos e a senhorinha Teresita Grigória de Jesus.

Ele é viúvo, natural do Estado do Pará, Cametá, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 549, filho de dona Izolima Maria dos Santos.

Ela é solteira, natural do Pará, Salinópolis, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 973, filha de Raimundo Pamfílo de Jesus e de dona Gracinda Maria de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório da Silva
T. 11.679 — 28/6 e 5/7/55 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Mário Soares dos Santos e dona Jandira Cardoso Sarmento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Olímpia, 41, filho de Domingos Ferreira dos Santos e de dona Joaquina Soares dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à passagem Olímpia, 41, filha de José Januário Sarmento e de dona Alzira Cardoso Sarmento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório da Silva
T. 11.680 — 28/6 e 5/7/55 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Silvio Cordeiro Lopes e a senhorinha Iris Sacramento Viana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Irituia, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, s/n., filho de Antônio Clarindo Cordeiro e de dona Inácia Cordeiro Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, s/n., filha de José Viana Sobrinho e de dona Jerônima Sacramento da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório da Silva
(T. 11.681 — 28/6 e 5/7/55 — Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Tarcílio Ferreira Cardoso, Abaetetuba — Estado do Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte dos Srs. J. I. Silva & Cia., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 13.705 no valor de Cr\$ 66.602,00 sessenta e seis mil seiscentos e dois cruzeiros, por V. S. aceita a favor dos Srs. J. I. Silva & Cia., e os intimo e notifico ou a quem legalmente o

represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de junho de 1955. —
Isa Veiga de Miranda Corrêa,
oficial de Protestos, interina.
(T. 11.686 — 28/6/55 —
Cr\$ 40,00)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 235), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente.
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/7)

CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-Prefeito Municipal de Barcarena.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55, (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-prefeito Municipal de Barcarena, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 64), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente.
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7)

CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Raymundo de Christo Alves, Ex-Prefeito Municipal de Curuçá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raymundo de Christo Alves, ex-prefeito Municipal de Curuçá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 36), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente.
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Marcos Bentes de Carvalho, Ex-prefeito Municipal de Faro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Marcos Bentes de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Faro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 262), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. —

(a) Dr. Benedito de Castro Frade,
ministro presidente
(G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Aos Exmos. Srs. Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga; Salomão Gomes Ferreira, Fiscal; Tarquino N. Chaves, Tesoureiro; Nair M. Chaves Gonçalves, Tesoureira e Antônio Braga Chaves, Contador do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55, (D. O. de 26-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Odilar Maciel Barreto, prefeito Municipal de Itupiranga; Salomão Gomes Ferreira, fiscal; Tarquino N. Chaves, tesoureiro; Nair M. Chaves Gonçalves, tesoureira e Antônio Braga Chaves, contador, todos da referida prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603, (Processo n. 120) exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 3 de junho de 1955.
Ministro Presidente
(G. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6 e 7/7/55)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. sr. Pretextato da Costa Alvarenga, Ex-prefeito Municipal de Prainha

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pretextato da Costa Alvarenga, ex-prefeito Municipal de Prainha, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 126), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

dida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. —
(a) Dr. Benedito de Castro Frade,
ministro presidente.
(G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)

EDITAL

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Antonio Ortega Sampaio, ex-prefeito municipal de Anhangá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Antonio Ortega Sampaio, ex-prefeito Municipal de Anhangá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 295), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente
(G. — 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27/7)

EDITAL

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Cassiano de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Vigia

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 13/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Manoel Cassiano de Lima, ex-prefeito Municipal de Vigia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 437), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 17 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente
(G. — 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/7)

EDITAL

De Citação com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ex-prefeito Municipal de Capim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ex-prefeito Municipal de Capim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 323), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 17 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente
(G. — 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/7)

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Mauricio da Silva Neves, ex-Prefeito Municipal de Capanema

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raimundo Mauricio da Silva Neves, ex-prefeito Municipal de Capanema, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 251), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.
(G. — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/6)

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito municipal de Monte Alegre

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito Municipal de Monte Alegre, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 112), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.
(G. — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/6)

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. João de Souza Guimarães ex-prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 407), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente
(G. — Dias 27, 29, 30, e 31/3; 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 24/4; 13, 14, 15, 17, 18, 19, e 20/5)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1955

NUM. 1.502

JURISPRUDENCIA ACÓRDÃO N. 5.522 Proc. 1.255-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor José de Lira Soares e outros, inscritos na 10a. Zona (Muaná).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores: José de Lira Soares, Regina de Paula Melo Cardoso, Frederico Hosana Teixeira, Ildelfonso Luiz de Carvalho, Raimundo Nonato de Souza, Ovidio Dias Guerreiro e Elias Cordeiro de Matos, alistados na 10a. Zona (Muaná), de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Como instrução, recomendam que o escrivão eleitoral junte ao processo de exclusão a cópia do respectivo edital.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 18 de junho de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Milton Leão de Melo, Relator. — Augusto Rangel de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.524 Processo 1.291-55

Prestação de Contas — Responsável: Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E.

Vistos, etc.

O Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E., recebeu da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, nod ia 24 de maio de 1955, o adiantamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para empregar-lo no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal, subordinadas à Verba 2 — Material; Consignação 2 — Material de Consumo; Sub-consignação 15 — Material de Acondicionamento, etc.; 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos da requisição do ofício n. 776/55, de 3 de maio de 1955, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste T.R.E., à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, (fls. 5).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que, devidamente instruída, foi encaminhada com o ofício n. 1.007/55, de 15 de junho corrente, à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que a submeteu ao julgamento deste Tribunal.

Isto pôsto: Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido; Considerando que a aplicação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

e comprovação do adiantamento se processaram dentro do prazo fixado pela Lei 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs à aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 9, e v.;

Acordam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar boa e legal a aplicação dada, pelo Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E., ao adiantamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), recebido a 24 de maio de 1955 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, e autorizar, consequentemente, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 1955.

aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator — Augusto Rangel de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

BOLETIM ELEITORAL Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 5.525 Proc. 1.307-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Santana do Capim.

O presidente do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Santana do Capim, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente: — José Pereira da Silva.

Vice-presidente: — Jurandir Torres de Lima.

1o. Secretário — Antônio Pereira de Sousa.

2o. Secretário — Manoel Santos de Almeida.

Tesoureiro — Bernardo de Oliveira Pantoja.

Membros: — João Santos de Almeida, Manoel Roberto Moreira, Eurico Lopes Furtado, Nadir Torres de Lima, Silvino Antonio da Silva e Hildebrando Gomes da Cruz.

Isto pôsto: Considerando que o dr. procurador regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado

por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unânimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Santana do Capim, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (código eleitoral, art.

139, parágrafos 1o. e 5o. — Lei n. 1.164, de 24-7-50).

Registre-se, publique-se no Órgão Oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 23 de junho de 1955.

— aa) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Milton Leão de Melo, relator; Augusto Rangel de Borborema, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

(Ao "B. E.", em 25 de junho de 1955).

EDITAIS

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório, os cidadãos Abílio Elias Martins, Angelo Ribeiro Coelho, Antonio Marques Almeida, Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha, Avelino Rodrigues de Almeida, Benedita Teixeira, Benedito Barbosa, Claudomiro Ferreira Gama, Edison Rodrigues Cidonho, Hermogenes Figueira de Melo, Isabel de Barros Rocha, Irene Seraphino de Assis, José de Luca, Juraci Braga, Ladir Gomes da Silva, Luiz Manoel dos Santos, Manoel Laurentino Alves, Maria Rodrigues da Assunção, Osvaldina Siqueira Seabra, Raimundo Emanuel Mrito Rodrigues, Regina Coeli Botinelle do Amaral, Ruth Barra Veiga e Suraia Tahan Mattar. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Wilson Rabelo,
Escrivão Eleitoral

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Almir Lourenço Loreto, Antonio Mendes Pereira, Expedito Moreira Martins, Odete Araujo Pinto, Orlando Tobias de Queiroz e Sidney Teixeira Poça, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juizo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicar na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 22 dias do mês de junho de 1955.

Wilson Rabelo,
Escrivão Eleitoral

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Aluisio Manoel dos Santos, Antonio da Costa Monteiro, Antonio Gildo de Souza, Encas Tenório de Souza, Geni Cobas de Almeida, Izaura das Neves Borges Couto, Jaime Vilhena, Julieta da Silva Ferreira, Marcos Hesketh Netto, Maria Amorim Ribeiro, Maria da Conceição dos Santos, Maria Helena de Castro Monteiro, Maria José do Espirito Santo, Nestor Veronico Teixeira da Costa, Raimundo Leal dos Santos e Simião de Souza Brito.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias do mês de junho de 1955.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Celina Coelho de Pina, Heitor Melo Rego, Lourival Bispo dos Santos, Osmarina dos Santos Cardoso e Raimundo Pereira da Silva, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juizo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias do mês de junho de 1955.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1955

NUM. 377

RESOLUÇÃO Nº. 1017

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de junho de 1955.

CONSIDERANDO que o sr. auditor, dr. Armando Dias Mendes, nos autos do processo n. 799 (fls. 46 a 56) recorreu a este plenário do despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, o qual deferiu o parecer do exmo. sr. dr. procurador para que fosse intimada a Faculdade de Odontologia a selar com o selo de Caridade os documentos que juntou, instruindo a prestação de contas relativa ao adiantamento de Cr\$ 1.000,00 recebido no mês de janeiro do corrente ano (Despesas-Diversas-Tabela 91 da Lei Orçamentária de 1955).

RESOLVE:

Approvar o seguinte voto do sr. ministro ADOLFO BURGOS XAVIER, designado relator do recurso:

"Trata-se, neste caso, em síntese, do seguinte: Nos autos de prestação de contas, feita pela Faculdade de Odontologia do Pará, relativamente a duodécimo da respectiva dotação orçamentária, cujo julgamento, já resolveu esta Corte, será realizado em conjunto, no fim de cada exercício financeiro, o digno Auditor, dr. Armando Dias Mendes, em seu pronunciamento de fls. 43 verso, classificou a aplicação do "selo de caridade", nos papéis que instruem o processo, como bi-tributação; o dr. Procurador, após, discordou e opinou pela selagem dos autos, consoante o parecer de fls. 45; o exmo. sr. dr. Ministro Presidente por sua vez despachou às fls. 45 verso, concordando com a selagem.

Foi quando o dr. Auditor recorreu do despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, para este Plenário, conforme as razões de fls. 46 a 56.

A Faculdade de Odontologia do Pará é um estabelecimento de ensino superior, mantido pelo Estado, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como atesta a Lei n. 914, de 10 de Dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, na Tabela n. 65.

O "selo de Caridade" tem a característica de imposto, que lhe dá a própria destinação, ou seja a forma da sua incidência.

Se essa incidência ocorre somente quando transitarem nas repartições judiciárias ou administrativas "petições, requerimentos, documentos e demais papéis que os acompanharem ou instruírem", conforme define o art. 1º da Lei n. 2802, de 31 de outubro de 1929, claro está que são res-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ponsáveis, pela aposição do selo todos aqueles que fizerem transitar papéis nas repartições judiciárias ou administrativas e jamais as próprias repartições citadas.

O dr. Armando Mendes, em suas razões, esclareceu bem o assunto, com estes argumentos que se ajustam perfeitamente ao preceito da Lei n. 2802:

"Quer dizer que o próprio ato criador do Selo de Caridade teve a cautela louvável de condicionar a sua imprescindibilidade à formação de processos em trânsito nas repartições públicas. Ora, o caráter de trânsito — idéia essencialmente dinâmica, de continuidade, de andamento, de prossecução — o caráter de trânsito não existe na simples entrega de um recibo comprobatório de pagamento efetuado. Uma petição, um requerimento que se dirige à administração do Estado exigem despachos, pareceres, informações dadas por sucessivos funcionários. O processo que se forma transita, realmente, nesses órgãos do poder estatal. Um recibo que se entrega, porém, terminou a sua missão. É colecionado e arquivado para controle de contas e nada mais.

Dessa forma, ainda que nos queiramos ater à terminologia dada ao Selo de Caridade a quando de sua criação, somos obrigados a reconhecer que, semelhantemente ao Imposto do Selo — com o qual, a nosso ver, confunde-se, — não pode ser legitimamente exigido nos recibos de fornecimentos e serviços prestados às repartições do Estado. E impôr a estas que assumam o ônus do mesmo, ao prestarem contas ao Tribunal, é aberrante dos princípios (implícitos) de nossa organização constitucional".

Nada mais é necessário acrescentar para que fique de todo esclarecido o resultado do recurso: o "selo de Caridade" não é devido nos processos de prestação de contas em que forem interessadas as próprias repartições do Estado.

Este é o meu voto".
Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de junho de 1955.

ADOLFO BURGOS XAVIER
Relator

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA

ACÓRDAO Nº. 629

(Processo n. 1.267)

Requerente: Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, a aposentadoria de ATANAGILDO RODRIGUES DE MELO, "Linotipista", padrão O, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao art. 162, mais 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, tudo da Lei n. 749, de 24-12-53, perfazendo um total de Cr\$ 69.120,00 anuais.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro da referida aposentadoria, depois do Poder Executivo retificar os proventos arbitrados, que são, na realidade, de sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzéiros (Cr\$ 66.240,00) por ano.

Belém, 21 de Junho de 1955.

a) Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator.

Adolfo Burgos Xavier.
Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "O funcionário cujo decreto de aposentadoria e objeto do presente julgamento, prova que de fato tem direito a contagem de trinta e cinco anos e meses de tempo de serviço público, incluídos dois anos referentes à licença especial não gozada, com direito, portanto, aos benefícios que a lei proporciona em tais casos. Quanto às vantagens da gratificação de 20% a que se refere o artigo 145 da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, isso ocorreria se o aludido funcionário contasse trinta anos de serviço prestado ao Estado do Pará o que, no caso, não acontece, pois do total da contagem de tempo de serviço que lhe foi feita, sete anos e onze meses foram dedicados ao Estado do Amazonas. Tem direito somente a 15% de adicionais. O total, pois, a receber anualmente, em vez de Cr\$ 69.120,00, como está no decreto, deve ser Cr\$ 66.240,00.

Somos pelo registro da referida aposentadoria, condicionando, porém, o decreto à retificação na

parte referente à gratificação adicional". (Sessão de 17-6-55).

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Acompanho o voto do sr. ministro relator". (Sessão de 17-6-55).

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "O art. 161, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, intitulada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipais", não serve de fundamento à concessão de aposentadoria, mas, sim, exclusivamente, para assegurar ao aposentado com 30 ou mais anos de serviço, o direito ao vencimento ou remuneração integral. No silêncio da citada lei, é a Constituição Federal, no art. 191, § 1º, que faculta ao funcionário requerer a aposentadoria, quando contar 35 anos de serviço. A matéria já foi amplamente focalizada neste Plenário, através de vários julgamentos. Na apreciação recente do processo n. 856, que teve como objeto a aposentadoria da sra. Maria de Lourdes Torres dos Santos, o assunto, mais uma vez, tornou a ser debatido.

O processo em discussão traz o mesmo vício.

Não fundamentou o governo: a concessão da aposentadoria ao sr. Atanagildo Rodrigues de Melo, linotipista da Imprensa Oficial, por ter ultrapassado 35 anos de serviço, no art. 191, § 1º, da Carta Magna Brasileira; fê-la, sim, irregularmente com base no art. 161, inciso I, que, repito, não faculta ao serventuário o direito de pedir o benefício; especifica, apenas o tempo de serviço necessário para fazer jus ao vencimento ou remuneração integral.

Desde janeiro do corrente ano (1955), nos termos do art. 227 da referida lei n. 749, está garantido ao funcionário público, o recebimento da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no art. 145.

O mencionado Estatuto, ou seja a lei n. 749, criou no art. 138, inciso V, a favor do funcionário, a gratificação adicional por tempo de serviço, esclarecendo, no art. 143, que

"a gratificação adicional por tempo de serviço será incorporada ao vencimento ou remuneração para efeito do cálculo dos proventos da aposentadoria".

Diz, por sua vez, o art. 145:

"Ao funcionário que completar dez anos de serviço público estadual ou municipal, conforme o caso, será atribuída uma gratificação adicional igual a dez, por cento (10%) do respectivo vencimento, a qual será elevada para quinze por cento (15%) e vinte por cento (20%), quando o tempo de serviço atingir vinte (20) e trinta (30) anos".

Faz, entretanto, no § 2º, a seguinte ressalva:

"Só será computado como tempo de serviço para gozo das vantagens da gratificação adicional, aquele que, efetivamente, tiver sido prestado ao Estado ou ao Município, conforme o caso".

Concede, ainda, o aludido Estatuto, no art. 162, esta vantagem:

"O funcionário que contar 35 anos de serviço terá o provento de sua aposentadoria acrescido de 20% sobre o vencimento ou remuneração."

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, na verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Imprensa Oficial, tabela n. 37, consignação "Pessoal Fixo", registra a dotação seguinte:

"Padrão O — 3 linotipistas a Cr\$ 48.000,00, por ano, ou Cr\$ 4.000,00, por mês cada um.

Desse modo o sr. Atanagildo Rodrigues de Melo recebia os vencimentos de Cr\$ 4.000,00, por mês ou Cr\$ 48.000,00, por ano.

O decreto referente a sua aposentadoria atribuiu-lhe os proventos anuais de Cr\$ 69.120,00.

Totalidade dos vencimentos Cr\$ 48.000,00, correspondente à gratificação adicional

Total dos vencimentos Cr\$ 55.200,00, por ter 35 anos de serviço

Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 55.200,00, por ter 35 anos de serviço

Proventos anuais da aposentadoria

Em face do exposto, acompanho o sr. Ministro relator, com exceção, apenas, do fundamento para ser concedida a aposentadoria, que é o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, e não o art. 161, inciso I da lei n. 749.

Por esse motivo, entende que o decreto governamental deverá ter a seguinte redação:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, e seu § 2.º, 162 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Atanagildo Rodrigues de Melo, no cargo de linotipista, padrão O, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo, nessa situação, os proventos de sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 66.240,00), por ano".

Este é o meu voto".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o relator".

DR. BENEDITO DE CASTRO

FRADE

Ministro presidente

LINDOLFO MARQUES

DE MESQUITA

Relator

ADOLFO BURGOS XAVIER

ELMIRO GONÇALVES

NOGUEIRA

ACÓRDÃO N. 630

(Processo n. 1.224)

Requerente: Dr. Arthur Mello,

Secretário de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Interior e Justiça, apresentou para registro neste

Órgão o decreto de aposentadoria de LEANDRO MARQUES, linotipista, padrão "O", lotado na Imprensa Oficial:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro

solicitado.

O parecer do procurador consta dos autos às fls. 18.

Belém, 21 de junho de 1955.

aa) — Benedito de Castro Frade

— Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita —

Relator.

por força de gratificação adicional, à base de 20% sobre os vencimentos, e mais 20% sobre o total dos vencimentos assim compostos, consoante o art. 162.

Mostrou, porém, o exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, como relator, que a exatidão dos proventos é de Cr\$ 66.240,00, por ano. Estou de pleno acordo.

Se o § 2.º do art. 145 determina que

"Só será computado como tempo de serviço para gozo das vantagens da gratificação adicional, aquele que, efetivamente, tiver sido prestado ao Estado ou ao Município, conforme o caso".

É claro que tendo o beneficiário prestado serviços a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas e ao Exército Nacional, no total de 12 anos, 1 mês e 27 dias, não pode esse tempo ser contado para efeito de cálculo relativo a gratificação adicional. Restando-lhe, portanto, como tempo de serviço público, efetivamente, neste Estado, 21 anos 3 meses e 20 dias ou seja com a licença prêmio em dobro 23 anos 3 meses e 20 dias, a formação dos proventos é feita deste modo:

Cr\$ 48.000,00

Cr\$ 7.200,00

Cr\$ 55.200,00 Cr\$ 55.200,00

Cr\$ 11.040,00

Cr\$ 66.240,00

me já mencionei acima, os 20%

sobre os proventos da aposentadoria a que tem direito os funcionários com 35 anos de serviço.

Sendo assim, acompanho o nome ministro relator, sr. Lindolfo Marques de Mesquita, concedendo o registro solicitado, mediante, porém, retificação do decreto governamental, que será redigido da seguinte forma:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 o sr. Leandro Marques, no cargo de linotipista, padrão O, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo, nessa situação os proventos de sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 69.120,00), por ano".

Este é o meu voto".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o relator".

DR. BENEDITO DE CASTRO

FRADE

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Relator

ADOLFO BURGOS XAVIER

ELMIRO GONÇALVES

NOGUEIRA

ACÓRDÃO N. 631

(Processo n. 721)

Requerente: — Dr. José Reis Ferreira, presidente da Federação das Associações Rurais do Pará.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Reis Ferreira, presidente da Federação das Associações Rurais do Pará, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, os comprovantes da aplicação dada ao auxílio, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), recebido do Governo do Estado, no ano de 1954, conforme a dotação incluída na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, contribuições e Auxílios em Geral, Tabela n. 110, da lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, devidamente neste Órgão:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Federação das Associações Rurais do Pará, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir à mesma, por intermédio do Presidente do Tribunal, o competente Alvará de quitação, sendo ressalvado que este julgamento não prejudica o exercício de 1953, sujeito a idêntico processo.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e, respectivamente, das atas de 17 e 21 de junho corrente.

Belém, 21 de Junho de 1955.

aa) — Benedito de Castro Frade

— Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira —

Relator.

Adolfo Burgos Xavier.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Demócrito de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro

Pago à Associação Rural da Pecuária do Pará, da qual é presidente o dr. Loris Olímpio Correia de Araujo, destinados a ocorrer os gastos de representação junto à III Conferência Rural Brasileira, em São Paulo, conforme recibo passado pelo tesoureiro da entidade

Pago à Importadora de Ferragens S/A, proveniente de ferramentas distribuídas, sob a responsabilidade da Federação, a pequenos agricultores dos municípios de Igarapé-Açu, Mocajuba, Curém e Baião,

Cr\$ 40.000,00

Gonçalves Nogueira — Relator:

"A Federação das Associações Rurais do Pará, com sede à rua Santo Antonio, n. 52, salas 1, 1-A e 2, por seu presidente dr. José Reis Ferreira, apresentou a esta Corte para julgamento, a sua prestação de contas, referente ao auxílio, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que recebeu do Governo do Estado, no ano de 1954.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos arts. 15, inciso IV, e 38, inciso I, da lei n. 603 de 20 de maio de 1953, tem competência para fiscalizar e julgar a aplicação dos auxílios e subvenções concedidas.

Por sua vez, os beneficiários, conforme preceitua o art. 21, inciso IV, da mesma lei, estão sujeitos, mesmo quando não forem notificados, à respectiva prestação de contas.

De origem ao referido auxílio a lei n. 599, de 24 de outubro de 1952, que, desde logo, estabeleceu, no parágrafo único do art. 2.º o seguinte:

"Nos exercícios subsequentes, a partir do ano de 1954, o auxílio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) deverá ser incluído na Lei Orçamentária, sob a verba Encargos Gerais do Estado, consignação Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral".

A lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1954, contem, na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela n. 110, esta dotação:

Federação das Associações Rurais do Pará — cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

O ilustre dr. Armando Dias Mend's culto e zeloso Auditor, nesta Corte, incumbido de instruir, preparar e relatar o processo, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603, trouxe o conjunto de peças ao conhecimento deste Plenário, na reunião de 17 de junho corrente, através de sua exposição, do parecer do ilustre dr. Procurador e do relatório final.

Fui, em seguida, nessa mesma data, 17, designado para, como juiz proferir o voto orientador, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias como determina o art. 53 da lei n. 603.

Tudo, nos autos, indica que não houve nenhuma objeção à regularidade das contas, quer nos pronunciamentos da Secção de Tomadas de Contas, quer no parecer do dr. Procurador, quer, finalmente, no trabalho, metuculoso e elástico do dr. Auditor, que revelou, mais uma vez, a preocupação de bem cumprir o seu dever.

Posso asseverar de início, que encontrei no bojo deste processo um facto raro, que, por isso mesmo, deve ser notado, com empenho: os autos condensam, além da prestação de contas normal, prestações de prestação de contas, sempre com os devidos comprovantes.

Apreciemo-lo, através dos pormenores.

Cabendo à Federação das Associações Rurais do Pará documentar o emprégo dado aos Cr\$ 100.000,00 que recebera do Governo do Estado, como auxílio, no ano de 1954, fez, para esse fim a seguinte demonstração:

| | |
|---|------------------------|
| conforme recibo firmado pelo Abílio Velho | Cr\$ 20.000,00 |
| Pago à firma L. Barbosa & Companhia, Ltda., correspondentes a produtos farmacêuticos remetidos, sob a responsabilidade da Federação, às Associações Rurais de Igarapé-Açu, Mocajuba, Cametá e Ourém, durante os meses de Julho, Agosto e Setembro, conforme o competente recibo | Cr\$ 20.000,00 |
| Pago ao sr. Alberto Constante, alugueis das salas onde funciona a sede da Federação, referente aos meses de Maio a dezembro de 1954, conforme os competentes recibos | Cr\$ 16.000,00 |
| Pago ao "Círculo Operário Abaetetubense", para serem aplicados no serviço de assistência social aos trabalhadores associados do mesmo "Círculo", conforme o competente recibo | Cr\$ 2.000,00 |
| Pago à firma Augusto Seixas & Companhia, proveniente de 2 caixas de enxadas Tupi, conforme o competente recibo | Cr\$ 2.000,00 |
| Total | Cr\$ 100.000,00 |

Os lançamentos contábeis relativos a essas despesas foram atestados com o movimento financeiro das subvenções, segundo o extrato autenticado pelo contador da Federação.

Vejamos, a seguir, as prestações da prestação de contas.

| | |
|---|------------------------|
| Demonstração feita pelo dr. Loris Olímpio Corrêa de Araújo, presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará, relativamente à importância de Cr\$ 40.000,00, que lhe entregou a Federação: 3 passagens aéreas, ida e volta, pela Panair do Brasil, concedidas aos representantes da Associação à III Conferência Rural Brasileira e hospedagem | Cr\$ 40.000,00 |
| Demonstração feita pela Importadora de Ferragens S/A., relativamente à importância de Cr\$ 20.000,00, que lhe pagou a Federação: Nota Fiscal S E — 82013, expedida pelos Armazens "Ancora", a 23 de julho de 1954: 100 terçados 128 a Cr\$ 74,00, cada Cr\$ 7.400,00 60 machados Faisca a Cr\$ 65,00 cada Cr\$ 3.900,00 | 11.300,00 |
| Nota fiscal SF 82.217, expedida pelos Armazens "Ancora", a 26 de julho de 1954: 72 terçados a 128 Cr\$ 5.320,00 36 machados Faisca Cr\$ 2.455,00 25 enxadas 2 lbs. Cr\$ 925,00 | 8.700,00 |
| Demonstração feita pela L. Barbosa & Companhia, Limitada, relativamente à importância de Cr\$ 20.000,00 que lhe pagou a Federação: Notas Fiscais ns. 130, 131 e 142, de julho, total das mercadorias vendidas e aí especificadas | 9.000,00 |
| Notas Fiscais ns. 135, 136, 138, 140, 143, 144, 145 e 146 de agosto, total das mercadorias vendidas e aí especificadas | 11.000,00 |
| Demonstração feita pela firma Augusto Seixas & Companhia, relativamente à importância de Cr\$ 2.000,00 que lhe pagou a Federação: Nota Fiscal n. 12.645, de 4 de abril de 1954: 2 caixas com enxadas Tupi 2 lbs. c/50 a Cr\$ 40,00 cada | 2.000,00 |
| Demonstração feita pelo "Círculo Operário Abaetetubense, relativamente à importância de Cr\$ 2.000,00, que lhe entregou a Federação: Pago ao dr. João Novais, por consultas aos associados "circulistas", lavradores da Colônia dr. João Miranda, conforme recibo | 500,00 |
| Pago à "Farmácia Indiana, por medicamentos fornecidos aos associados, conforme recibo | 1.111,00 |
| Pago à Farmácia Glória, por medicamentos fornecidos aos associados, conforme recibos | 389,00 |
| Sem prestação de prestação de contas: Alugueis das salas em que a Federação se instalou, já comprovados | 16.000,00 |
| T o t a l | Cr\$ 100.000,00 |

Os autos contêm, ainda, os mapas das Associações Rurais, assinalando os medicamentos no valor total de Cr\$ 20.000,00, fornecidos por intermédio da firma L. Barbosa & Companhia, Ltda.

| | |
|---------------------------------------|------------------|
| Eis a especificação: | |
| Associação Rural de Igarapé-Açu | 5.990,00 |
| Associação Rural de Mocajuba | 3.000,00 |
| Associação Rural de Cametá | 4.520,00 |
| Associação Rural de Ourém | 6.490,00 |
| | <u>20.000,00</u> |

Ficou patente, como viram os nobres Ministros, o duplo aspecto que antes focalizei: prestação de contas e prestações de prestação de contas.

São pequenas as divergências que tenho para apontar, as quais friso desde logo, não atingindo os valores dos pagamentos feitos.

Aqui estão elas:

Nas contas da Importadora de Ferragens S. A., verifica-se o seguinte:

| | |
|---------------------------------|-------|
| | Cr\$ |
| Preço de um terçado 128 | 74,00 |
| Preço de 1 terçado Faisca | 65,00 |
| Preço de 1 enxada 2 lbs. | 37,00 |

Tendo custado 100 terçados Cr\$ 7.400,00, é claro que o preço de cada 1 foi de Cr\$ 74,00; mas, custando 72 terçados ... Cr\$ 5.320,00, patenteia-se o preço de cada 1 foi de Cr\$ 73,88.

Tendo custado 60 machados Cr\$ 3.900,00, é lógico que o preço de cada um foi de Cr\$ 65,00; mas, custando 36 machados ... Cr\$ 2.455,00 o preço de cada um foi de Cr\$ 68,19.

As vendas efetuaram-se com a diferença de apenas 3 dias entre uma e outra, como atestam as respectivas Notas Fiscais: SF 82013, de 23, e SF 82217, de 26 de julho de 1954.

Quanto às enxadas Tupi, a "Casa Dragão", de Augusto Seixas & Companhia, cobrou, em abril de 1954, à razão de ... Cr\$ 40,00, cada; e os "Armazens Ancora", da Importadora de Ferragens S. A. cobrou, em julho de 1954, à razão de ... Cr\$ 37,00 a unidade.

As Notas Fiscais expedidas pela firma L. Barbosa & Companhia, Ltda. acusam esta contribuição: a de n. 142 foi extraída em julho, enquanto que as de ns. 135, 136, 138 e 140, que antecederam àquela, foram extraídas em agosto. Apesar de também fazer parte da relação inicial o mês de setembro, como nele havido fornecimento de remédios, feito pela firma L. Barbosa & Companhia, Ltda., não existe Nota Fiscal correspondente.

As citadas contribuições e divergências, notadamente sobre a diferença de preços, não invalidam os comprovantes apresentados.

É de realçar, isto sim, desdobração de tais comprovantes, sem que entre eles houvesse contrastes irreparáveis. A prestação de contas está completa. Nada tenho a levantar contra ela.

Ressalvando, apenas, por já ter esta Corte deliberado nesse sentido, em caráter geral, que o presente julgamento não envolve o exercício de 1953, sujeito a idêntico processo, o meu voto é pela aprovação das Contas, expedindo-se, por intermédio de Presidente do Tribunal, a Federação das Associações Rurais do Pará, o competente Alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiramente de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 632
(Processo n. 1.223)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão a aposentadoria de Beatriz Barros Simões, Professora de Música, padrão C, Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo retifique o ato que aposentou Beatriz Barros Simões, no cargo de professora de música, padrão C, do Conservatório Carlos Gomes, cujos proventos anuais deverão ser proporcionais a 27 anos, 1 mês e 25 dias de serviços, ou seja ... Cr\$ 15.525,00, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

O parecer do Dr. Procurador consta dos autos às fls. 20.

Belém, 21 de junho de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator — "A Sra. Beatriz Barros Simões, professora de música, padrão C, Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, foi aposentada a compulsoriamente, por ter atingido 70 anos de idade, nos termos do art. 159, inciso I, da Lei n. 749 de dezembro de 1953.

Verifica-se, porém, nos autos, que a beneficiária foi nomeada para a função a 29 de julho de 1929, quando o Instituto Carlos Gomes ainda era uma organização de ensino particular.

De 29 de julho de 1929 a 14 de maio de 1955, são decorridos de serviço efetivo 26 anos, 1 mês e 25 dias, que, acrescidos de 6 meses de licença especial não gozada, contada este em dobro, para efeito de aposentadoria, perfaz o total de 27 anos, 1 mês e 25 dias.

Quem assegura a aposentada o direito a esse tempo de serviço é a ficha de seus assentamentos, fornecida pelo Departamento do Pessoal e inclusa nos autos (fls. 11), bem como o que, a respeito, dispõe a referida Lei n. 749, ou seja o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios no art. 86, inciso VI:

"Computar-se-á integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade: — o tempo de serviço prestado a instituição de caráter privada que houver sido transformada em estabelecimento de serviço público".

A Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Con-

servatório Carlos Gomes, Tabela n. 69, estabelece a dotação de Cr\$ 15.000,00 anuais ou Cr\$ 1.250,00, por mês, como vencimentos de um professor padrão C.

Nos termos do referido Estatuto dos Funcionários, art. 143, "A gratificação adicional por tempo de serviço será incorporada ao vencimentos ou remuneração para efeito do cálculo dos proventos da aposentadoria", o art. 145 manda acrescentar de 15% os vencimentos do funcionário que tiver 20, completos, de serviço público, e o art. 227, determina que esse acréscimo seja feito a partir de janeiro do corrente ano.

Sendo assim, os proventos exatos da aposentada correspondem ao seguinte cálculo:

| | |
|--------------------------|------------------|
| Vencimentos anuais .. | Cr\$ 15.000,00 |
| Mais 15% | 2.250,00 |
| T o t a l | 17.250,00 |
| Cr\$ 17.250,00 - 30 | |
| — Cr\$ 575,00 X | |
| anos | 15.525,00 |

O decreto Governamental não corresponde, na parte dos proventos, a realidade do fato.

E como os próprios autos evidenciam o cálculo ora feito, pois se assim não fosse esta Corte jamais poderia examinar a parte referente à contagem de tempo de serviço, e voto para que seja convertido o julgamento em diligência, a fim de ser dada à aposentada o justo provento anual a que tem legítimo direito.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acórdão".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão".
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 633 (Processo n. 1.225)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e os Drs. Otávio Mendonça, Orlando Chiere Bitar, Abel Corrêa Guimarães e Orlando Teixeira da Costa, a fim destes patrocinarem a causa suscitada com a representação dirigida ao Dr. Procurador Geral da República pelos Prefeitos Municipais de Acará, Capanema, Curuçá, Guamá, Itupiranga, Marabá, Moju e Ponta de Pedras contra a lei de Redivisão Territorial do Estado, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 322/55, de 26 de maio último, data em que foi protocolado às fls. 152 do Livro n. 1, sob o número de ordem 530:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, em seguida a conversão do primeiro julgamento em diligência, conceder, agora, o registro solicitado, mas este só poderá ser feito após o reconhecimento de firma lançada na certidão do mandato e o preenchimento, no contrato, do claro referente à data em que o ajuste foi assinado, sob pena do Plenário responsabilizar quem não cumprir exatamente esta

decisão.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 21 de junho de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Para esclarecer perfeitamente a matéria deste julgamento, que agora se renova, basta ler o seguinte ato:

Acórdão n. 604, (Processo n. 1.225) — Requerente: Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator vencido: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator designado: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. — Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e os Drs. Otávio Mendonça, Orlando Chiere Miguel Bitar, Abel Corrêa Guimarães e Orlando Teixeira da Costa, a fim destes patrocinarem a causa suscitada com a apresentação dirigida ao Dr. Procurador Geral da República pelos Prefeitos Municipais de Acará, Capanema, Curuçá, Guamá, Itupiranga, Marabá, Moju e Ponta de Pedras contra a lei de Redivisão Territorial do Estado tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 322/55, de 26 de maio último, data em que foi protocolado às fls. 152 do Livro n. 1, sob o número de ordem 530:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Relator, e Adolfo Burgos Xavier, que deferiram o registro e pelo voto de desempate do presidente Ministro Benedito de Castro Frade, converter o julgamento em diligência, a fim de que seja datado o contrato e anexado ao mesmo, por se tratar de instrumento particular, a procuração do Dr. Abel Corrêa Guimarães a favor do Dr. Orlando Chiere Miguel Bitar, para que este assine o contrato em seu nome.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 7 de junho de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido e Adolfo Burgos Xavier. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha, Procurador.

A diligência não foi cumprida nos termos exatos do Acórdão. O principal, entretanto, já está feito: a procuração encontrase nos autos, embora sem ter sido reconhecida, por notário público nesta cidade, a firma do Tabelião que a lavrou, no Rio de Janeiro. É uma formalidade necessária.

Conserva-se, ainda, em branco, no contrato, a data em que o ajuste foi celebrado.

A decisão contida no Acórdão convém repetir, sintetizada desta forma:

Convertido o julgamento em diligência, a fim de que seja datado o contrato e anexado ao mesmo, por se tratar de instrumento particular, a procuração do Dr. Abel Corrêa Guimarães a favor do Dr. Orlando Chiere Miguel Bitar, para que este assine o contrato em seu

nome.

Quando ao mérito, não tenho por que modificar o voto que profiro na discussão do processo n. 311, que se converteu no Acórdão n. 161, de 15 de junho de 1954, pois os objetos de ambos se confundem.

O teor desse voto é o seguinte:

"A Fazenda Estadual tem o seu defensor, que é o Dr. Procurador Fiscal. O Governo do Estado tem um escritório de Representação no Rio, com um bacharel em direito à testa desse escritório. Vê-se, portanto, que o Governo dispunha, desde logo, de elementos capazes para tal representação. Mas, se o Governo achou melhor ir buscar em advogados estranhos a defesa de seu direito, é porque teve as suas razões. De qualquer forma, a despesa se faria, em maior ou menor vulto. Não compete, portanto, a este Tribunal indagar-se se os advogados que representam o Governo estavam naturalmente indicados para essa defesa. Depende, apenas, do Tribunal apreciar a legalidade do contrato e ele está perfeito. Eis, por que apesar destas considerações, defiro o registro".

O caso em questão exige novo pronunciamento do Plenário, visto o julgamento anterior ter sido convertido em diligência.

De minha parte, em face do exposto, concedo agora o registro solicitado, mas este só poderá ser feito após o reconhecimento da firma lançada na certidão do mandato e o preenchimento, no contrato, do claro referente a data em que o ajuste foi assinado, sob pena do Plenário responsabilizar quem não cumprir exatamente esta decisão.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acórdão".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Ata da 192.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e um (21) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 134, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Dr. Procurador Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada, sem restrições a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente: ofício sin. de 28-5-55, do Sr. Benedito Cesar Pereira, prefeito municipal de Bragança, remetendo cópia do ofício de funcionários daquela prefeitura, prestando esclarecimentos; e embargos opostos por Antonio Machado Imbiriba, ao acórdão 591, relativo ao processo n. 279, (prestação de contas da prefeitura municipal de Oriximiná relativa a 1953). Quanto ao ofício de Benedito Cesar Pereira, prefeito municipal de Bragança, resolveu o Tribunal de Contas fazer juntada ao processo n. 377.

Na ordem do dia é anunciada a continuação do julgamen-

to do processo n. 1.267, referente ao ofício n. 671, de 7-6-55, do Dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Atanagildo Rodrigues de Melo, no cargo de linotipista, padrão O, lotado na Imprensa Oficial, suspenso na sessão anterior, em virtude do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira haver solicitado vista, de conformidade com o art. 27, do Regimento Interno.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere então, o seu voto, em continuação ao dos Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Relator, e Adolfo Burgos Xavier: — "O art. 161, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, intitulada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", não serve de fundamento à concessão de aposentadoria, mas sim, exclusivamente, para assegurar ao aposentado, com 30 ou mais anos de serviço, o direito ao vencimento ou remuneração integral. No silêncio da citada lei, é a Constituição Federal, no art. 191 § 1.^o que faculta ao funcionário requerer a aposentadoria, quando contar 35 anos de serviço. A matéria já foi amplamente focalizada neste Plenário, através de vários julgamentos. Na apreciação recente do processo n. 856, que teve objeto a aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Torres dos Santos, o assunto, mais uma vez, tornou a ser debatido.

O processo em discussão traz o mesmo vício.

Não fundamentou o governo a concessão da aposentadoria ao Sr. Atanagildo Rodrigues de Melo, linotipista da Imprensa Oficial, por ter ultrapassado 35 anos de serviço, no art. 191, § 1.^o, da Carta Magna Brasileira; fê-la, sim, irregularmente, com base no art. 161, inciso I, que, não faculta ao serventário o direito de pedir o benefício; específica, apenas, o tempo de serviço necessário para fazer jus ao vencimento ou remuneração integral.

Desde janeiro do corrente ano (1955), nos termos do art. 227 da referida lei n. 749, está garantido ao funcionário público o recebimento da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no art. 145.

O mencionado Estatuto, ou seja a lei n. 749, criou no art. 138, inciso V, a favor do funcionário, a gratificação adicional por tempo de serviço, esclarecendo, no art. 143, que "a gratificação adicional por tempo de serviço será incorporada ao vencimento ou remuneração para efeito do cálculo dos proventos da aposentadoria". Diz por sua vez (o art. 145: "A funcionário que completar dez anos de serviço público estadual ou municipal, conforme o caso, será atribuída uma gratificação adicional igual a dez por cento (10%) do respectivo vencimento, a qual será elevada para quinze por cento (15%) e vinte por cento (20%), quando o tempo de serviço atingir vinte (20) e trinta (30) anos". Faz entretanto, no § 2.^o, a seguinte ressalva: "Se será computado como tempo de serviço para gozo das vantagens da gratificação adicional, aquele que, efetivamente, tiver sido prestado ao Estado ou ao Município, conforme o caso". Concedo, ainda, o aludido Estatuto, no art. 162, esta vantagem: "O funcionário que contar 35 anos de serviço terá o provento de sua aposentadoria acrescido de 20% sobre o vencimento ou remuneração". A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, na verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, rubricada Imprensa Oficial, Tabela n. 37, consignação "Pessoal Fixo", registra a dotação seguinte: Pa-

drão O — 3 linotipistas a Cr\$ 48.000,00 por ano, Cr\$ 4.000,00 por mês, cada um. Desse modo o Sr. Atanagildo Rodrigues de Melo, recebia os vencimentos de Cr\$ 4.000,00 por mês, ou Cr\$ 48.000,00 por ano. O decreto referente à sua aposentadoria atribuiu-lhe os proventos anuais de Cr\$ 69.120,00, por força da gratificação adicional, à base de 20% sobre os vencimentos e mais 20% sobre o total dos vencimentos assim computados, consoante o art. 162. Mostrou, porém, o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, como Relator, que a exatidão dos proventos é de Cr\$ 66.240,00, por ano. Estou de pleno acôrdo. Se o § 2.º do art. 145, determina que "só será computado como tempo de serviço para gozo das vantagens da gratificação adicional, aquele que efetivamente tiver sido prestado ao Estado ou ao Município, conforme o caso", é claro que tendo o beneficiário prestado serviços à Imprensa Oficial do Estado do Amazonas e ao Exército Nacional, no total de 12 anos, 1 mês e 27 dias, não pode esse tempo ser contado para efeito de cálculo relativo a gratificação adicional. Restando-lhe, como tempo de serviço público, efetivamente, neste Estado, 21 anos, 3 meses e 20 dias, ou seja, com a licença prêmio em dobro 23 anos, 3 meses e 20 dias, a formação dos proventos é feita deste modo: Totalidade dos vencimentos Cr\$ 48.000,00; quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 48.000,00, correspondente à gratificação adicional Cr\$ 7.200,00. Total dos vencimentos Cr\$ 55.200,00; vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 55.200,00, por ter 35 anos de serviço Cr\$ 11.040,00. Proventos anuais da aposentadoria Cr\$ 66.240,00. Em face do exposto, acompanho o Sr. Ministro Relator, com exceção, apenas, do fundamento para ser concedida a aposentadoria, que é o art. 191 § 1.º, da Constituição Federal, e não o art. 161, inciso I, da lei n. 749. Por esse motivo, entendo que o decreto governamental deverá ter a seguinte redação: O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 191 § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V; 145 e seu § 2.º; 162 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Atanagildo Rodrigues de Melo, no cargo de linotipista, padrão O, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo, nessa situação, os proventos de sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 66.240,00) por ano. Este é o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o Relator".

Dessa forma, unanimemente foi registrada a aposentadoria de Atanagildo Rodrigues de Melo, constante do process. n. 1.267, devendo o decreto ser retificado na parte referente à gratificação adicional, de acôrdo com o voto do relator.

A seguir, é anunciada a continuação do julgamento do processo n. 1.224, relativo ao officio n. 630, de 25-5-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Leandro Marques, linotipista, padrão O, lotado na Imprensa Oficial, suspenso na sessão anterior em vista do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira haver pedido vista, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Com a palavra, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira proferiu o seu voto, em continuação aos dos Srs. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator, e Adolfo Burgos Xavier: — "A semelhança que este processo apresenta com o de n. 1.267, no fundamento para a concessão anteriormente julgada, consiste na aposentadoria, que como fi-

cou demonstrado naquele processo, é o art. 191 § 1.º, da Constituição Federal e não o art. 161, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios".

O Sr. Leandro Marques, linotipista, padrão O, lotado na Imprensa Oficial, contando 33 anos 9 meses e 11 dias a serviço exclusivamente deste Estado, que se elevaram a 36 anos, 9 meses e 11 dias, por ter direito a 3 anos de licença especial não gozada, foi aposentado com os vencimentos integrais do cargo, aos quais se integrou, a partir de janeiro do corrente ano (1955), o valor da gratificação adicional, correspondente a 20% sobre aqueles vencimentos e mais 20% sobre o total assim formado, conforme dispõe o art. 162 da citada lei n. 749.

Na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, estão consignados, na Verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, rubrica Imprensa Oficial, Tabela n. 37, consignação "Pessoal Fixo", os vencimentos que percebia o referido linotipista, no valor de Cr\$ 4.000,00, por mês, ou Cr\$ 48.000,00 por ano.

A mencionada lei n. 749, no art. 118, estatui:

"Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial a que tenha direito o funcionário, se não a houver gozado".

Nos arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei está disciplinada a matéria sobre a gratificação adicional a no art. 162 encontram-se definidos, conforme já mencionei acima, os 20% sobre os proventos da aposentadoria a que tem direito os funcionários com 35 anos de serviço.

Sendo assim, acompanho o nobre Ministro Relator, Sr. Lindolfo Marques de Mesquita, concedendo o registro solicitado, mediante, porém, retificação do decreto governamental, que será redigido da seguinte forma:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Leandro Marques no cargo de linotipista, padrão O, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo, nessa situação, os proventos de sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros Cr\$ 69.120,00, por ano".

Este é o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o Relator".

Dessa forma, unanimemente, foi deferido o registro da aposentadoria de Leandro Marques, constante do processo n. 1.224. Após, é anunciado o julgamento do processo n. 721, referente à prestação de contas do Sr. José Reis Ferreira, presidente da Federação das Associações Rurais do Pará, relativa ao auxílio de Cr\$ 100.000,00 recebido do Estado em 1954, cujos parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão n. 191, realizada em 17-6-55, e se acham nos autos às fls. 71, 73 a 75.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, tem a palavra e proferiu o voto: — "A Federação das Associações Rurais do Pará, com sede à Rua Santo Antonio, n. 52, salas 1, 1A e 2, por seu presidente Dr. José Reis Ferreira, apresentou a esta Côrte, para julgamento, a sua prestação de contas, referente ao auxílio, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que recebeu do Governo do Estado,

ano de 1954.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos arts. 15, inciso IV, e 38, inciso I, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tem competência para fiscalizar e julgar a aplicação dos auxílios e subvenções concedidos.

Por sua vez, os beneficiários, conforme preceitua o art. 21, inciso IV, da mesma lei, estão sujeitos, mesmo quando não forem notificados, à respectiva prestação de contas.

Deu origem ao referido auxílio a lei n. 599, de 24 de outubro de 1952, que, desde logo, estabeleceu, no parágrafo único do art. 2.º, o seguinte:

"Nos exercícios subsequentes, a partir do ano de 1954, o auxílio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) deverá ser incluído na Lei Orçamentária, sob a verba Encargos Gerais do Estado, consignação subvenções, Consignações e Auxílios em Geral".

A lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1954, contém, na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela n. 110, esta dotação:

Federação das Associações Rurais do Pará — cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

O ilustre Dr. Armando Dias Mendes culto e zeloso, nesta Côrte, incumbido de instruir, preparar e relatar o processo, de

acôrdo com os arts. 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603, trouxe o conjunto de peças ao conhecimento deste Plenário, na reunião de 17 de junho corrente, através de sua exposição, do parecer do ilustre Dr. Procurador e do relatório final.

Fui, em seguida, nessa mesma data, 17, designado para, como juiz, proferir o voto orientador, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, como determina o art. 53 da lei n. 603.

Tudo, nos autos, indica que não houve nenhuma objeção à regularidade das contas, quer nos pronunciamentos da Secção de Tomadas de Contas, quer no parecer do Dr. Procurador, quer finalmente, no trabalho, metuculo e elástico, do Dr. Auditor, que revelou, mais uma vez, a preocupação de bem cumprir o seu dever.

Posso assegurar, de início, que encontrei no bojo desde processo um fato raro, que, por isso mesmo, deve ser notado com empenho: os autos condensam, além da prestação de contas normal, prestações de prestação de contas, sempre com os devidos comprovantes.

Apreciemo-lo, através dos por menores.

Cabendo à Federação das Associações Rurais do Pará documentar o emprego dado aos Cr\$ 100.000,00 que recebera do Governo do Estado, como auxílio, no ano de 1954, fez, para esse fim, a seguinte demonstração:

| | |
|---|------------------------|
| Pago à Associação Rural da Pecuária do Pará, da qual é presidente o Dr. Loris Olimpio Corrêa de Araújo, destinados a ocorrer os gastos da representação junto à III Conferência Rural Brasileira, em São Paulo, conforme recibo passado pelo tesoureiro da entidade | 40.000,00 |
| Pago à Importadora de Ferragens S. A., proveniente de ferramentas distribuídas, sob a responsabilidade da Federação, e pequenos agricultores dos municípios de Igarapé-Açu, Mocajuba, Ourém e Baião, conforme recibo firmado pelo Sr. Abílio Velho | 20.000,00 |
| Pago à firma L. Barbosa & Companhia, Ltda., correspondentes a produtos farmacêuticos remetidos, sob a responsabilidade da Federação, às Associações Rurais de Igarapé-Açu, Mocajuba, Cameté e Ourém, durante os meses de julho, agosto e setembro, conforme o competente recibo | 20.000,00 |
| Pago ao Sr. Alberto Constante, alugueis das salas onde funciona a sede da Federação, referente aos meses de maio a dezembro de 1954, conforme os competentes recibos | 16.000,00 |
| Pago ao "Círculo Operário Abaetetubense", para serem aplicados no serviço de assistência social aos trabalhadores associados do mesmo "Círculo", conforme o competente recibo | 2.000,00 |
| Pago à firma Augusto Seixas & Companhia, proveniente de 2 caixas de enxadas Tupi, conforme o competente recibo | 2.000,00 |
| TOTAL | Cr\$ 100.000,00 |

Os lançamentos contábeis relativos a essas despesas foram atestados pelo movimento financeiro das subvenções, segundo o extrato autenticado pelo contador da Federação.

Vejamos, a seguir, as prestações da prestação de contas.

| | |
|--|-----------------------|
| Demonstração feita pelo Dr. Loris Olimpio Corrêa de Araújo, presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará, relativamente à importância de Cr\$ 40.000,00, que lhe entregou a Federação: | |
| 3 passagens aéreas, ida e volta, pela Panair do Brasil, concedidas aos representantes da Associação à III Conferência Rural Brasileira e hospedagem | 40.000,00 |
| Demonstração feita pela Importadora de Ferragens S. A., relativamente à importância de Cr\$ 20.000,00, que lhe pagou a Federação: | |
| Nota Fiscal S E — 82013, expedida pelas Armazens "Ancora", a 23 de julho de 1954: | |
| 100 tercados 128 a Cr\$ 74,00, cada | 7.400,00 |
| 50 machados Faisca a Cr\$ 65,00 cada | 3.900,00 |
| | Cr\$ 11.300,00 |
| Nota fiscal SF 82.217, expedida pelos Armazens "Ancora", a 23 de julho de 1954: | |

recebeu do Governo do Estado,

| | | | |
|------------------------------|----------|----------|-----------|
| 72 terçados a 128 | 5.320,00 | | |
| 36 machados Faisca | 2.455,00 | | |
| 25 enxadas 2 lbs. | 925,00 | 8.700,00 | 20.000,00 |

Demonstração feita pela L. Barbosa & Companhia, Limitada, relativamente à importância de Cr\$ 20.000,00 que lhe pagou a Federação:

| | | | |
|---|-----------|-----------|--|
| Notas Fiscais ns. 130 e 131 e 142, de julho, total das mercadorias vendidas e aí especificadas | 9.000,00 | | |
| Notas Fiscais ns. 135, 136 e 138, 140, 143, 144, 145 e 146 de agosto, total das mercadorias vendidas e aí especificadas | 11.000,00 | 20.000,00 | |

Demonstração feita pela firma Augusto Seixas & Companhia, relativamente à importância de Cr\$ 2.000,00 que lhe pagou a Federação:

Nota Fiscal n. 12.645, de 4 de abril de 1954:

2 caixas com enxadas Tupi 2 lbs. c/50 a Cr\$ 40,00 cada 2.000,00

Demonstração feita pelo "Círculo Operário Abaetetubense, relativamente à importância de Cr\$ 2.000,00, que lhe entregou a Federação:

| | | | |
|---|----------|----------|--|
| Pago ao Dr. João Novais, por consultores associados "circulistas", lavradores da Colônia Dr. João Miranda", conforme recibo | 500,00 | | |
| Pago à "Farmácia Indiana, por medicamentos fornecidos aos associados, conforme recibo | 1.111,00 | | |
| Pago à Farmácia Glória, por medicamentos fornecidos aos associados, conforme recibos | 389,00 | 2.000,00 | |

Sem prestação de prestação de contas:

Aluguéis das salas em que a Federação se instalou, já comprovados 16.000,00

T O T A L Cr\$ 100.000,00

Os autos contêm, ainda, os mapas das Associações Rurais, assinalando os medicamentos, no valor total de Cr\$ 20.000,00, fornecidos por intermédio da firma L. Barbosa & Companhia Ltda.

Eis a especificação:

| | | | |
|---|----------|-----------|--|
| Associação Rural de Igarapé-Açu | 5.990,00 | | |
| Associação Rural de Mocajuba | 3.000,00 | | |
| Associação Rural de Cameté | 4.520,00 | | |
| Associação Rural de Ourém | 6.490,00 | 20.000,00 | |

Ficou patente, como viram os nobres Ministros, o duplo aspecto que antes foralizei: prestação de contas e prestações de prestação de contas.

São pequenas as divergências que tenho para apontar, as quais, friso desde logo, não atingindo os valores dos pagamentos feitos.

Aqui estão elas:

Nas contas da Importadora de Ferragens S. A., verifica-se o seguinte:

| | |
|-------------------------------------|-------|
| Preço de um terçado 128 | 74,00 |
| Preço de 1 terçado Faisca | 65,00 |
| Preço de 1 enxada 2 lbs. | 37,00 |

Tendo custado 100 terçados Cr\$ 7.400,00, é claro que o preço de cada um foi de Cr\$ 74,00; mas, custando 72 terçados Cr\$ 5.320,00, patenteia-se que o preço de cada 1 foi de Cr\$ 73,88. Tendo custado 60 machados Cr\$ 3.900,00, é lógico que o preço de um foi de Cr\$ 65,00; mas, custando Cr\$ 2.455,00, o preço de cada um foi de Cr\$ 68,19.

As vendas efetuaram-se com a diferença de apenas 3 dias entre uma e outra, como atestam as respectivas Notas Fiscais: SF82013, de 23 e SF 82217, de 26 de julho de 1954.

Quanto às enxadas Tupi, a "Casa Dragão", de Augusto Seixas & Companhia, cobrou, em abril de 1954, a razão de Cr\$ 40,00, cada, e os "Armazens Ancora", da Importadora de Ferragens S. A. cobrou, em julho de 1954, a razão de Cr\$ 37,00 a unidade.

As Notas Fiscais expedidas pela firma L. Barbosa & Companhia, Ltda. acusam esta contribuição: a de n. 142 foi extraída em julho, enquanto que as de ns. 135, 136, 138 e 140, que antecederam àquela, foram

extraídas em agosto. Apesar de também fazer parte da relação, inicial o mês de setembro, como nêl tendo havido fornecimento de merêrio feito pela firma L. Barbosa & Companhia, Ltda., não existe Nota Fiscal correspondente.

As citadas contribuições e divergência, notadamente sobre a diferença de preços, não invalidam os comprovantes apresentados.

É de realçar, isto sim, desdobração de tais comprovantes, sem que entre eles houvesse contrastes irreparáveis. A prestação de contas está completa. Nada tenho a levantar contra ela.

Ressalvando, apenas, por já ter esta Corte deliberado nesse sentido, em caráter geral, que o presente julgamento não envolve o exercício das Contas, expedindo-se, por intermédio do Presidente do Tribunal, à Federação das Associações Rurais do Pará, o competente Alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De inteiro acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "Inteiramente de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dessa forma, unanimemente foi aprovada a prestação de contas, constante do processo n. 721.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 799, (prestação de contas do duodécimo de Cr\$ 1.000,00 recebido pela Faculdade de Odontologia do Pará, em janeiro do corrente ano), em cujo bôjo, às fls. 43-v, o sr. auditor, dr. Armando Dias Mendes, manifestou-se que "o selo de caridade em recibos de fornecimentos — S. M. J., será bi-tributação expressamente vedada pela Constituição Federal, de vez que pertence à União taxar aqueles documentos". O dr. Procurador, às fls. 45, discordou do sr. Auditor, opinando "para o fim de ser intimada a Faculdade de Odontologia a selar com o selo de Caridade os documentos que juntou". O sr. ministro presidente, às fls. 45-v, deferiu a intimação determinada pelo sr. dr. Procurador, com o que não se conformou o auditor, dr. Armando Dias Mendes, recorrendo do despacho da presidência ao plenário, conforme razões constantes de fls. 46 a 56 dos autos.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, solicita a palavra, pela ordem, e diz: "Peço permissão ao plenário, para que o dr. Procurador seja ouvido, uma vez que de uparecer, e se quiser, aduzir novos argumentos".

Consultando o plenário, e aprovada a proposição do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, o dr. Procurador expressa o seu parecer de fls. 45 dos autos, intimando "a Faculdade de Odontologia a sela com selo de caridade os documentos que juntou". Foi quando o dr. Auditor entrou com as suas razões, e novamente pela Procuradoria foi expandido o parecer de fls. 58 dos autos do processo, concluindo pela inaceitação do argumento da auto-tributação, uma vez que, principalmente os recibos são fornecidos por pessoas que negociaram com a repartição que está prestando contas, e da qual o selo de Caridade deve ser exigido, por princípio de Direito, e, sobretudo, pela obrigação da cooperação com o Poder Público, através do chefe da repartição interessada, daí, manter o meu ponto de vista da necessidade do selo de Caridade nos processos de prestação de contas das repartições estaduais".

Designado relator, o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier proferiu o voto: "Trata-se, neste caso, em síntese, do seguinte: — Nos autos de prestação de contas, feita pela Faculdade de Odontologia do Pará, relativamente à duodécimo da respectiva dotação orçamentária, cujo julgamento, já resolveu esta Corte, será realizado em conjunto, no fim de cada exercício financeiro, o digno Auditor Dr. Armando Dias Mendes, em seu pronunciamento de fls. 43 verso, classificou a aplicação do "selo de Caridade", nos papéis que instruem o processo, como bi-tributação; o Dr. Procurador, após, discordou e opinou pela selagem dos autos, conforme o parecer de fls. 45; o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, por sua vez, despachou às fls. 45 verso concordando com a selagem.

Foi quando o dr. Auditor recorreu do despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente para este Plenário, conforme as razões de fls. 46 a 56.

A Faculdade de Odontologia do Pará, é um estabelecimento de ensino superior, mantido pelo Estado, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como atesta a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, na Tabela n. 65.

O "selo de Caridade" tem a ca-

racterística de imposto, que lhe dá a própria destinação, ou seja a forma da sua incidência.

Se essa incidência ocorre quando transitarem nas repartições judiciárias ou administrativas "petições, requerimentos, documentos e demais papéis que os acompanharem ou instruírem", conforme define o art. 1.º da Lei n. 2.802, de 31 de outubro de 1929, claro está que são responsáveis pela disposição do selo todos aqueles que fizerem transitar papéis nas repartições judiciárias ou administrativas e jamais as próprias repartições citadas.

O Dr. Armando Mendes, em suas razões, esclareceu bem o assunto, com estes argumentos que se ajustam perfeitamente ao preceito da Lei n. 2.802:

"Quer dizer que o próprio ato criador do Selo de Caridade teve a cautela louvável de condicionar a sua imprescindibilidade à formação de processo em repartições públicas. Ora, o caráter de trânsito — idéia essencialmente, dinâmica de continuação, de andamento, de prossecução — o caráter de trânsito não existe na simples entrega de um recibo comprobatório de pagamento efetuado. Uma petição, um requerimento que se dirige à administração do Estado exigem despachos, pareceres, informações dados por sucessivos funcionários. O processo que se forma transita, realmente, nesses órgãos do poder estatal. Um recibo que se entrega, porém, terminou a sua missão. É colecionador e arquivado para controle de contas e nada mais.

Dessa forma, ainda que queiramos ater a terminologia dada ao Selo de Caridade à quando de sua criação, somos obrigados a reconhecer que, semelhantemente ao Imposto de Selo — com o qual, a nosso ver, confunde-se, — não pode ser legitimamente exigidos nos recibos de fornecimentos e serviços prestados às repartições do Estado. E impor a estas que assumam o ônus do mesmo, ao prestarem contas ao Tribunal, é aberrante dos princípios (implícitos) de nossa organização constitucional".

Nada mais é necessário acrescentar para que fique de todo esclarecido o resultado do recurso: o "selo de Caridade" não é devido nos processos de prestação de contas em que forem interessadas as próprias repartições do Estado.

Este é o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator, porque o Estado não paga imposto para o Estado. Quem está sujeita, neste caso, à prestação de contas, é a Repartição pública e não aqueles que lhe deram elementos de quitação. Portanto, acompanho inteiramente o voto do sr. ministro relator".

O sr. ministro presidente, impedido, não participou da votação.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.223.

Como relator o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier faz a seguinte exposição: O processo n. 1.223, originou-se no ofício n. 630, de 25/5/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Beatriz Barros Simões, professora de música, do Conservatório Carlos Gomes. Inclua ao processo encontra-se a petição da interessada, às fls. 8, requerendo a sua aposentadoria. Encontra-se, também, nos autos, às fls. 9, cópia da Ficha Funcional da referida professora, fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura. O dr. procurador solicitou, conforme despacho de fls. 16 dos autos do processo, fôsse provada a idade

da postulante, vindo, do Departamento do Pessoal, uma cópia de Assentamentos, constante de fls. 11 dos autos. Finalmente o decreto governamental, concedendo a aposentadoria, (fls. 3 dos autos desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer de fls. 20, pela concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "A sra. Beatriz Barros Simões, professora de música, padrão C, do Quadro Único, lotada no Conservatório Carlos Gomes, foi aposentada, compulsoriamente, por ter atingido 70 anos de idade, nos termos do art. 159, inciso I, da Lei n. 749, de dezembro de 1953.

Verifica-se, porém, nos autos que a beneficiária foi nomeada para a função a 29 de julho de 1929, quando o Instituto Carlos Gomes ainda era uma organização de ensino particular.

De 29 de julho de 1929 a 14 de maio de 1955, são decorridos de serviço efetivo 26 anos — 1 mês e 25 dias, que, acrescido de 6 meses de licença especial não gozada, contada está em dobro, para efeito de aposentadoria, perfaz o total de 27 anos — 1 mês e 25 dias.

Quem assegura à aposentadoria o direito a esse tempo de serviço é a ficha de seus assentamentos, fornecida pelo Departamento do Pessoal e inclusa nos autos (fls. 11), bem como o que a respeito dispõe a referida Lei n. 749, ou seja o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, no art. 86, inciso VI:

"Computar-se-á integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade: — o tempo de serviço prestado à instituição de caráter privado que houver sido transformada em estabelecimento de serviço público".

A Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Conservatório Carlos Gomes, Tabela n. 69, estabelece a dotação de Cr\$ 15.000,00, anuais ou Cr\$ 1.250,00, por mês, como vencimentos de uma professora, padrão C.

Nos termos do referido Estatuto dos Funcionários, artigo 143, "a gratificação adicional por tempo de serviço, será incorporada ao vencimento ou remuneração para efeito do cálculo dos proventos de aposentadoria"; o artigo 145 manda crescer de 15 por cento os vencimentos do funcionário que tiver 20 anos completos de serviços públicos, e o artigo 227 determina que esse acréscimo seja feito a partir de janeiro do corrente ano.

Sendo assi mos proventos exatos da aposentada correspondem ao seguinte cálculo.

Vencimentos anuais: Cr\$ 15.000,00

Mais 15%: 2.250,00

Total Cr\$ 17.250,00

Cr\$ 17.250,00 dividido por 30 é igual a .. Cr\$ 575,00

O decreto Governamental não corresponde, na parte dos proventos, à realidade do facto.

E como os próprios autos evidenciam o cálculo era feito, pois se assim não fosse esta Corte jamais poderia examinar a parte referente à contagem de tempo de serviço, voto para que seja convertido o julgamento em diligência, a fim de ser dada a aposentada o justo provento anual a que tem legítimo direito.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acórdão".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acórdão".

Dessa forma, unanimemente foi convertido em diligência o processo n. 1223 a fim de ser dada à aposentada o provento anual a que tem direito, de conformidade

com a procuração do dr. Abel Corrêa com o voto do sr. ministro relator.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1225, referente ao registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado e os drs. Otávio Mendonça, Orlando Bitar, Abel Guimarães, e Orlando Costa, a fim de patrocinarem o processo originário do Supremo Tribunal Federal, em virtude da representação dirigida ao dr. procurador geral da República, pelos prefeitos municipais de Acará, Capanema, Curuçá, Guamá, Itupiranga, Marabá, Mojú e Ponta de Pedras, contra a lei que dispõe sobre a nova divisão territorial do Estado.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, antes do proferir o voto, declara que se trata de um segundo julgamento, em virtude do primeiro ter sido convertido em diligência. Como fôra designado relator, voltaram os autos às suas e vota da seguinte forma: "Para esclarecer perfeitamente a matéria deste julgamento, que agora se renova, basta ler o seguinte acto:

"Acórdão n. 604, (Processo n. 1225) — Requerente: dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. — Relator vencido: ministro Lindolfo Marques de Mesquita. — Relator designado: ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

— Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças apresentou, para registro neste Orgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e os drs. Otávio Mendonça, Orlando Chiere Miguel Bitar, Abel Corrêa Guimarães e Orlando Teixeira da Costa, a fim destes patrocinarem a causa suscitada com a apresentação dirigida ao dr. Procurador Geral da República pelos Prefeitos Municipais de Acará, Capanema, Curuçá, Guamá, Itupiranga, Marabá, Mojú e Ponta de Pedras contra a lei de Divisão Territorial do Estado, tendo sido feita a remessa do processo contra o ofício n. 322/55, de 26 de maio último, data em que foi protocolado às fls. 152, do livro n. 1, sob o número de ordem 530;

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos ministros Lindolfo Marques de Mesquita, relator, e Adolfo Burgos Xavier, que deferiram o registro e pelo voto de desempate do presidente ministro Benedito de Castro Frade, converter o julgamento em diligência, a fim de que seja datado o contrato e anexado ao mesmo, por se tratar de instrumento particular, a procuração do dr. Abel Corrêa Guimarães, a favor do dr. Orlando Miguel Bitar, para que assine o contrato em seu nome.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 7 de junho de 1955.

— aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado; Lindolfo Marques de Mesquita relator vencido e Adolfo Burgos Xavier. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha, Procurador".

A diligência não foi cumprida nos termos exatos do Acórdão. O principal, entretanto, já está feito: a procuração encontra-se nos autos, embora sem ter sido reconhecida, por notório público desta cidade, a firma do Tabelião que a lavrou, no Rio de Janeiro. E' uma formalidade necessária.

Conserva-se, ainda, em branco, no contrato, a data em que o ajuste foi celebrado.

A decisão contida no Acórdão, convém repetir, sintetiza-se desta forma:

"... converter o julgamento em diligência, a fim de que seja datado o contrato e anexado ao mesmo, por se tra-

tar de instrumento particular, rês Guimarães, a favor do dr. Orlando Chiere Miguel Bitar, para que este assine o contrato em seu nome.

Quanto ao mérito, não tenho por que modificar o voto, que proferi na discussão do processo n. 311, que se converteu no Acórdão n. 161, de 15 de junho de 1954, pois os objetos de ambos se confundem.

O teor desse voto é o seguinte:

"A Fazenda Estadual tem o seu defensor, que é o dr. Procurador Fiscal. O Governo do Estado tem um escritório de representação no Rio, com um bacharel em direito à testa desse escritório. Vê-se, portanto, que o Governo dispunha, desde logo, de elementos capazes para tal representação. Mas, se o Governo achou melhor ir buscar em advogados estranhos a defesa de seu direito, é porque teve as suas razões. De qualquer forma, a despesa se faria, em maior ou menor vulto. Não compete, portanto, a este Tribunal indagar-se se os advogados que representam o Governo estavam naturalmente indicados para essa defesa. Depenae, apenas, o Tribunal apreciar a legalidade do contrato, e ele, está perfeito. Eis, por que, apesar destas considerações, defiro o registro".

O caso em questão exige novo pronunciamento do Plenário, visto o julgamento anterior ter sido convertido em diligência.

De minha parte, em face do exposto, concedo agora o registro solicitado, mas este só poderá ser feito após o reconhecimento da firma lançada na certidão do mandato e o preenchimento, no contrato, do claro referente à data em que o ajuste foi assinado, sob pena, do Plenário responsabilizar quem não cumprir exatamente esta decisão.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acórdão".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Acompanho o voto do relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acórdão".

Dessa forma, foi registrado o contrato constante do processo n. 1.225, com a condição de ser reconhecida a firma lançada na certidão do Mandato e o preenchimento, no contrato, do claro referente à data em que o ajuste foi assinado.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 275, referente à prestação de contas do sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, prefeito municipal de Ponta de Pedras, relativa ao exercício de 1953.

O dr. Auditor, Pedro Bentes

Pinheiro, tem a palavra e faz a exposição nos termos da letra d, do Ato n. 5, de 14-1-55 (D.O. de 19-1-55): "Sr. Presidente e srs. ministros: o sr. prefeito municipal de Ponta de Pedras, embora fora do prazo legal, e, em vezes sucessivas, enviou ao Tribunal todos os documentos, enumerados do art. 36, e seu parágrafo da lei 603, de 20-5-53, assim como prestou todas as informações que lhe foram pedidas pela auditoria. O processo correu os trâmites legais até o encaminhamento, pela auditoria, ao sr. presidente, para julgamento. E' a exposição".

O dr. procurador, a seguir, expressa o seu parecer, de fls. 107 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor faz o relatório de fls. 108, a 112 dos autos.

De conformidade com a letra d, do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede por 10 minutos a palavra ao dr. procurador, para aduzir ao seu parecer nos argumentos, se achar necessário: "Sr. Presidente e srs. ministros: Quando esta procuradoria deu o seu parecer de fls. louvou-se no parecer da Secção Técnica de Tomada de Contas, que concluiu estarem as contas devidamente conferidas, e, se mostravam diferença, essas não alteravam o balanço apresentado. Agora, a procuradoria, firmada na exposição e no relatório do dr. auditor, em que confirma terem sido atendidas as suas solicitações, e que o feito encaminhou toda a documentação exigida na forma legal, e ainda de acórdão com o pronunciamento da Secção Técnica, esta procuradoria é de parecer que o processo esteja em condições de subir, em julgamento, para o pronunciamento do plenário, dentro da forma estabelecida em lei".

Ainda de acórdão com a letra d, do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra por 10 minutos, ao auditor, dr. Pedro Pinheiro, para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, então, o sr. auditor, que nada tem a aduzir.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, foi designado relator do processo n. 275, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,10 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 21 de junho de 1955.

aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

BOLETIM ELEITORAL

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Alfredo Silveira Matos, Antonio Leal do Vale, Anselma Ribeiro dos Anjos, Arquibaldo Ferreira de Aquino, Catarina Duarte Rodrigues, Dianira Nascimento Ribeiro, Elias Rodrigues Tavares, Emilce Pinto da Silveira, Elza Severa da Cunha, Ignácio Pedro, Inah Raiol Pinheiro, Joana Alves Pimentel, João Antonio Maia Filho, João Nazaré de Sousa Conesé Raimundo Pamplona Gayoso, Lidia Jaime Rocha, Luiz Carneiro Leão, Luzanira Ferreira Rodrigues, Maria José Barbosa Miranda, Mario Fagundes de Almeida, Marilza Ferreira Lemos, Olenidino Vale Lucas, Olgarina Leal Favacho, Osorio Rodrigues da Fonseca, Osvaldo Gomes de Oliveira, Raimundo Almir Cezar da Cruz, Sebastião Rodrigues Coelho e Vinicius Monteiro de Almeida. E, para constar, mandei publicar o presente Edital, na Imprensa Oficial do Estado,

e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 23 dias do mês de junho de 1955.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral
SEGUNDA VIA

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos José Fernandes Maciel, Alfonsina Macedo Costa, João Laurentino Ribeiro, Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Manoel dos Santos Cardoso Junior e Maria Lucia Guedes dos Santos, tendo extraído seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juizo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 23 dias do mês de junho de 1955.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1955

NUM. 1.508

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

PORTARIA N. 198/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Helcio de Souza Tavares, pelo prazo de 10 meses para desempenhar a função de Servente — Ref. n. 1, mediante o salário de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tabela n. 22, — S. A. — Divisão da Receita — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação — mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 16-3 a 31-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.
Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 199/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Carmen Alves Cardoso, pelo prazo de 10 meses para desempenhar as funções de Professor, Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tabela n. 13, S. A. — Diretoria do Ensino Municipal, Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 15/4 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.
Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

(*) PORTARIA N. 200/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Marciza Chagas Gonçalves, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Servente — Ref. n. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 — S. A. — D. E. M. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1-3 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.
Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

PORTARIA N. 201/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Nanette Martins Guimarães, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de Inspetor Escolar — Ref. 12, mediante o salário mensal de 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 12 — S. A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1-1 a 31-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.
Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 202/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Celia Gomes Barreiros, pelo prazo de 10 meses para desempenhar a função de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tabela 13 — S.

A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Subconsignação — mensalista (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 18-3 a 31-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.
Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 203/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Izabel Daibes Hamouche, pelo prazo de 10 meses para desempenhar a função de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 — S. A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Subconsignação — mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 18-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.
Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 204/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Marcelina Pires Rodrigues, pelo prazo de 10 meses para desempenhar as funções de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 — S. A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável", Subconsignação — mensalista (Código 8.04.1), do orçamento em vigor a partir de 20-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.
Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 205/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Edmer Rodrigues da Cruz, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar a função de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tabela 13, S. A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Subconsignação — mensalista (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 20-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.
Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 206/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Durvalina Nazaré de Moraes, pelo prazo de 12 meses, para exercer a função de Servente — Ref. n. 1, mediante o salário de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 — S. A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação — mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1-1 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.
Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

blique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 207/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Maria Dolores dos Santos, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Servente — Ref. n. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba da Tabela 13 — S. A. — D. E. M. — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação — Mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 15-3 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.
Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 208/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Maria Izolda Soares de Brito, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 — S. A. — D. E. M. — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 20-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.
Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARI AN. 209/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Florismar Rodrigues Dias, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório — Reg. n. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13 — S. A. — Cemitério de Santa Isabel, Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 15-3 a 31-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses

da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 210/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Luiza Cruz Viana, pelo prazo de 10 meses para desempenhar as funções de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tabela 13 — S. A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista — Código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 15-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.
Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARI AN. 211/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Izabel Ceres Contente, pelo prazo de 10 meses para desempenhar a função de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tabela 13 — S. A. Diretoria do Ensino Municipal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 15-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.
Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 218/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Francisca de Paula Andrade, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente, por conta da verba, Tabela n. 13, S. A., Diretoria do Ensino Municipal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 20/3 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se

assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 219/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Ana Rosa Pinheiro da Silva, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente, por conta da verba, Tabela n. 13, S. A. Diretoria do Ensino Municipal, Consignação "Pessoal Variável" Subconsignação mensalista, código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 20/3 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba, ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 220/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Eneida Soares Queiroz, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tabela n. 13 S. A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação "Pessoal Variável" Subconsignação mensalista, código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 20/3 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 221/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Helena Maria da Penha Pinheiro, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tabela n. 13 S. A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 20/3 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 222/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Benedita Azevedo Lisboa, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar as funções de Professor, Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13 — S. A. Diretoria do Ensino Municipal — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista, código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 1/4 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública, e sem que caiba qualquer direito de indenização ou reclamação ao extranumerário mensalista.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 223/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Teresa de Carvalho Alencar, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tabela n. 13 — S. A. Diretoria do Ensino Municipal — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista, código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 1/3 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública, e sem que caiba qualquer direito de indenização ou reclamação ao extranumerário mensalista.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 224/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Emilia Teixeira Baena, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13 S. A. Diretoria do Ensino Municipal, Consignação Pessoal Variável", Subconsignação mensalista, código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 1/3 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração